



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva
Justiça Comum Federal de 1ª Instância de Belo Horizonte
Portaria n. 103/2009

EMENTA

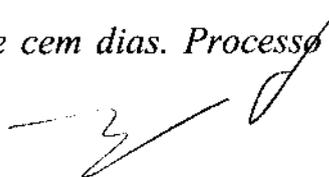
A) Inspeção na Justiça Federal de 1ª Instância em Belo Horizonte - Ato motivado pela existência de mais de uma centena de Representações Por Excesso de Prazo protocoladas junto à Corregedoria Nacional contra as Varas dos Juizados Federais de Belo Horizonte - Atribuição Constitucional e legal do Conselho Nacional de Justiça e de sua Corregedoria Nacional (Art. 103-B, §§ 4º e 5º da CF e artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.798/2008), sem prejuízo das competências atribuídas aos Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Two handwritten signatures in black ink are visible at the bottom of the page, overlapping the text of the summary.

B) Síntese dos principais problemas constatados:

1. Seção de Atermação: Falta de racionalização, por parte da administração do foro, nos critérios utilizados para a distribuição dos pedidos reduzidos a termo, circunstância que impõe aos autores desacompanhados de advogados esforços desnecessários para que suas postulações passem pelo protocolo inicial. Concentração de grande número de processos com expressivos atrasos e que foram remetidos para a seção a fim de que seus servidores organizem mutirão de audiências. Verificação de que muitos dos processos remetidos para a seção em data recente são causas de natureza previdenciária distribuídas entre 2003 e 2008 e que receberam impulso uma vez a cada seis meses, uma vez por ano ou uma vez a cada dois anos. Localização de processos que aguardam a apreciação de pedidos de antecipação de tutela há mais de dois anos (antecipações de tutela que visam auxílio doença, pensão por morte, benefício securitário para pessoa de que possuía 79 anos quando a ação foi proposta em 2006, etc), além de processo com pedido de benefício previdenciário por invalidez que tramita desde 2004.

2. Varas dos Juizados Federais: As cinco Varas foram inspecionadas. Cada uma das Varas dos Juizados Federais possui mais de 20.000 processos em andamento, mas o quadro funcional é menor do que o de cada uma das 28 varas federais cíveis comuns; e cada vara federal cível comum possui cerca de 2.000 processos em andamento. Existência de milhares de processos distribuídos há mais de três anos para aras dos Juizados e que sequer superaram a fase instrutória. Milhares de processos físicos e milhares de processos virtuais paralisados há mais de cem dias. Milhares de processos físicos e milhares de processos virtuais aguardando despacho, decisão ou sentença há mais de cem dias. Processo virtual de



péssima navegação e que possui inúmeros escaninhos de processos para cada juiz, alguns deles com processos aguardando movimentação há mais de dois anos. Inexistência de padronização para a realização de perícias médicas, circunstância que acarreta grande atraso nos milhares de processos que dependem do ato para o seu bom andamento. Falta de critério comum para a realização de cálculos e a expedição de RPVs, circunstância que faz com que algumas varas consumam até três anos para encaminhar as requisições aos órgãos pagadores. Grande número de habilitações decorrentes das mortes verificadas no curso dos processos. Inobservância dos critérios da simplicidade e da informalidade em parte dos procedimentos adotados por alguns magistrados.

3. Turmas Recursais: *Há 21.000 Recursos aguardando julgamento pelos 09 juizes que atuam cumulativamente nas Turmas e nas suas varas, ou em mutirões. Os Recursos demoram mais de um ano até chegarem à Secretaria da Turma Recursal. Os gabinetes acumulam milhares de processos aguardando despacho, decisão ou voto, muitos deles há mais de três anos. No mês de fevereiro de 2009 as três Turmas registraram a entrada de 1.288 Recursos e a saída de 800, tudo a indicar a necessidade de providências imediatas para que a situação não se agrave ainda mais. A cada ano há um acúmulo de mais 6.000 recursos. A falta de padronização sobre questões procedimentais coloca em risco critérios da celeridade, da simplicidade e da informalidade.*

4. Reclamações a outros órgãos administrativos ou correcionais: *Os excessivos atrasos nas Varas dos Juizados Federais de Belo Horizonte e nas Turmas Recursais Federais de Minas Gerais foram exaustivamente noticiados pelas partes à Ouvidoria do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região e à Corregedoria Geral da Justiça Federal*

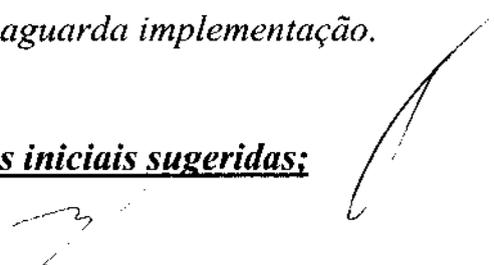


da 1ª Região durante o ano de 2008, antes da designação da inspeção realizada por esta Corregedoria Nacional, conforme se verifica de inúmeros ofícios encaminhados pela Corregedoria do TRF1 a juízes dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal com pedido de informações sobre os atrasos. Em breve pesquisa junto aos arquivos da 32ª Vara do Juizado foi constatado que apenas os MM. Juízes que atuam naquela unidade receberam dez ofícios da Corregedoria local entre janeiro e junho de 2008, todos pertinentes a excesso de prazo, conforme cópias ora arquivadas nesta Corregedoria Nacional. E entre os meses de junho a novembro de 2008, um único Magistrado que atua nas Turmas Recursais teve que encaminhar doze ofícios à Corregedoria local justificando atrasos no julgamento de recursos dos quais é relator, conforme cópias também arquivadas nesta Corregedoria Nacional.

5. Varas Federais Cíveis Comuns: As Varas Cíveis Comuns não apresentam deficiências e prestam serviço célere. Adotam poucos procedimentos de racionalização dos trabalhos e possuem, em média, um funcionário para cada 125 processos em andamento (contra uma média de uma servidor para cada 1.600 processos nas Varas dos Juizados, cujos servidores também atendem autores desacompanhados de advogados).

6. Varas Criminais: Há apenas duas varas federais criminais em Belo Horizonte. A vara inspecionada acumula competência comum e competência especializada (lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro e Juizado Criminal Federal). Possui 5.600 processos e seu pedido de disponibilização de digitadores para a agilização dos processos, já aprovado pela Corregedoria Geral, aguarda implementação.

C) Breve síntese das medidas iniciais sugeridas:



Adoção de sistemática que permita a imediata distribuição dos pedidos reduzidos a termo, de forma a não se impor àqueles que sequer estão assistidos por advogados (muitos são idosos e doentes em busca de amparo do INSS) esforços desnecessários. Transformação da Seção de Atermação em Seção de Iniciais, com a redefinição das suas funções. Criação da Seção de Conciliações e Perícias e da Seção de Satisfação dos Julgados, mediante realocação de três servidores de cada uma das Varas Cíveis, sem prejuízo da conversão das duas varas previdenciárias em varas dos juizados (há concordância das MM. Juízas Titulares). Implementação do acordo de Cooperação Técnica assinado pelo Ministro da Previdência Social (MPS) e pelo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em outubro de 2.007, de forma a simplificar a rotina dos trabalhos nas causas previdenciárias. Modificação dos critérios de designação dos MM. Juizes que atuam nas Turmas Recursais. Instauração de PCA que permita, no futuro próximo, maior autonomia administrativa e orçamentária para os Juizados Especiais. Remanejamento que permita a instalação de mais uma vara criminal, de forma que uma delas seja especializada em crimes de lavagem de ativos financeiros e crimes contra o sistema financeiro (apenas a 4ª Vara concentra cerca de 1.300 processos de competência especializada), outra tenha competência comum e acumule as execuções penais, e a última seja de competência comum e acumule o Juizado Federal Criminal e os Júris Federais.

D) Atos finais:

Nos termos do item 52 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, foi determinada a remessa de traslado do expediente de inspeção à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

para a adoção das providências a seu cargo, no prazo de 60 dias, com a devida comunicação a esta Corregedoria Nacional.

Determinou-se, também, que seja dada ciência do presente auto ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Sr. Corregedor de Justiça do TRF1, ao Sr. Desembargador Coordenador dos JEFs da 1ª Região, ao Sr. Magistrado Coordenador dos JEF de Belo Horizonte, à Presidência da AJUFE, da AJUFER, da AJUFEMG e do FONAJEF, aos quais faculto o prazo de dez dias para manifestações sobre os levantamentos efetuados durante a inspeção e medidas iniciais sugeridas, de forma que sejam somados esforços para a rápida superação dos graves problemas constatados.

Por fim foi determinada a remessa de cópias deste relatório aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Corregedor Geral da Justiça Federal, Procurador Geral da República e ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Auto de Inspeção

O presente auto, previsto no item 51 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tem por objetivo informar ao E. Colegiado os principais problemas constatados durante a inspeção preventiva realizada entre nos dias 13 e 14 de abril de 2009 em unidades da Justiça Federal Comum de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

A inspeção foi designada tendo por base as atribuições constitucionais do Conselho Nacional de Justiça e de sua Corregedoria Nacional, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O fundamento da

inspeção é a existência de mais de uma centena de Representações por Excesso de Prazo protocolizadas junto à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça em face das Varas dos Juizados Federais de Belo Horizonte.

Entidades convidadas: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, Advocacia Geral da União no Estado, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e Defensoria Pública Federal no Estado.

Durante os trabalhos os MM. Juizes Auxiliares e os servidores da Corregedoria Nacional mantiveram reuniões com magistrados e servidores locais, com representantes da AJUFE, da AJUFER, da AJUFEMG, do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais e com Procuradores do INSS.

Por fim foram feitas constatações *in loco*, com verificação parcial de documentos e processos, junto às seguintes unidades e respectivos cartórios:

Unidades Inspeccionadas:

Seção de Atermação e Grupo de Apoio das Varas dos Juizados Federais

1ª Vara do Juizado Especial Federal;

2ª Vara do Juizado Especial Federal;

30ª 1ª Vara do Juizado Especial Federal;

31ª Vara do Juizado Especial Federal;

32ª Vara do Juizado Especial Federal;

3ª Vara Cível Federal;

14ª Vara Cível Federal;

18ª Vara Cível Federal;

4ª Vara Criminal Federal

Turmas Recursais dos Juizados Federais

Em que pese a numeração adotada, há que se esclarecer que existem apenas cinco Varas dos Juizados Federais em Belo Horizonte (1ª, 2ª, 30ª, 31ª, 32ª e 33ª Varas Federais), e todas foram inspecionadas.

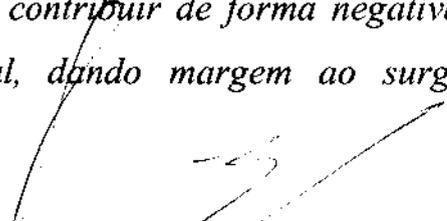
Principais problemas constatados e medidas iniciais propostas:

1. Seção de Atermação.

Na Seção de Atermação são feitas orientações ao público e reduzidos a termo pedidos orais formulados por pessoas desacompanhadas de advogados.

A Seção atende, em média, 350 pessoas por dia, com a redução a termo de aproximadamente 20 pedidos iniciais e a distribuição de 70 formulários padronizados. As petições iniciais assinadas por advogados são entregues diretamente no Cartório Distribuidor, que fica em prédio diverso.

Relatório apresentado pela Procuradoria do INSS durante a inspeção informa que, em relação aos pedidos atermados, *“nota-se a necessidade de melhor controle das pretensões ali formuladas, sob pena de o próprio Poder Judiciário contribuir de forma negativa à qualidade de sua prestação jurisdicional, dando margem ao surgimento de lides*



infundadas. Ademais, nos casos de pretensões patrocinadas por advogados, nota-se uma admissão desmedida de petições genéricas, incompreensíveis, com pedidos contraditórios e, em muitos casos, com expressa litigância de má-fé”.

O JEF de Belo Horizonte atende à população daquela Subseção e, também, a um grande número de pessoas residentes em localidades que não possuem Juizados Federais. Há relevantes atividades sendo prestadas pelo Juizado Itinerante, mas sua estrutura ainda é incapaz de abranger um maior número de localidades e há questionamentos pelo Procuradoria do INSS quanto aos procedimentos hoje adotados.

É grande o número de idosos e doentes que procuram o Setor de Atermação, já que a maioria das causas processadas junto ao JEF são de natureza previdenciária.

Em pese a boa vontade dos servidores que atuam junto à Seção de Atermação, verificou-se que a unidade não possui acesso ao Sistema do Distribuidor e assim não pode desde logo efetivar a distribuição dos pedidos atermados, circunstância que obriga os autores (muitos dos quais idosos ou pessoas com problemas de saúde em busca de benefícios previdenciários) a se deslocarem, a céu aberto e em rua íngreme, até o prédio onde fica o Cartório Distribuidor (cujo acesso se dá exclusivamente por meio de escadas).

Os sanitários para uso do público e dos servidores são insuficientes e localizados em locais distantes, problema que foi constatado *in loco* e também denunciado pelo Sindicato dos Servidores.

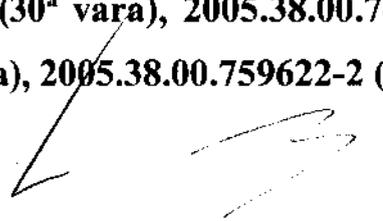
1.1 Trabalhos de mutirão

Durante a inspeção constatou-se que junto à Seção de Atermação funciona um grupo de apoio que viabiliza a prestação de serviços itinerantes e a realização de mutirões de audiências, iniciativa louvável do MM. Juiz Coordenador dos JEFs de Belo Horizonte e que atende às cinco Varas dos Juizados.

A análise dos feitos que foram encaminhados pelas varas dos JEFs ao Setor de Atermação, para a inclusão nos mutirões de audiências que já estavam programados para abril de 2009 antes mesmo da inspeção, revela a gravidade dos problemas enfrentados pelos Juizados Federais de Belo Horizonte.

A análise também revela que a 1ª Vara dos Juizados, que apesar da numeração é a de instalação mais recente, adota procedimentos mais formais para o processamento dos pedidos que lhe são distribuídos e, conseqüentemente, concentra o maior número de problemas, seguida pela 2ª Vara. A 1ª Vara, aliás, é a que concentra o maior número de Representações por Excesso de Prazo junto ao Conselho Nacional de Justiça.

Verificou-se, ainda, que centenas de processos foram encaminhados para o mutirão, visando a conciliação, sem prévia manifestação do INSS sobre a viabilidade de acordo, e por isso estão sendo retirados de pauta e enviados para a autarquia. Dentre eles estão os processos n. 2007.38.00.721300-7 (1ª Vara), 2007.38.00.736691-4 (1ª Vara), 2008.38.00.7028506 (30ª vara), 2005.38.00.749726-0 (30ª vara), 2008.38.00.704424-7 (2ª vara), 2005.38.00.759622-2 (2ª vara),

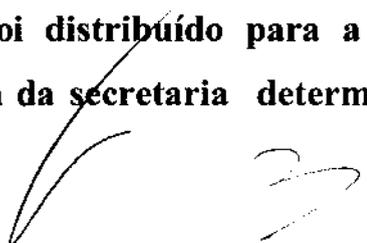


1.2 Processos da 1ª Vara que se encontravam na Seção de Atermação e que foram verificados por amostragem durante a inspeção:

O processo n. 2003.38.00.709880-2, que visa a concessão de pensão por morte, foi distribuído em 2003 e teve o último despacho em 2 de maio de 2008. O despacho determina medidas de caráter inicial, do seguinte teor: “Intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, trazerem aos autos: a) planilha demonstrativa que as levavam a fixar o valor da causa indicado na peça de ingresso ou b) renúncia expressa ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, observando o disposto no art. 38 do CPC, quanto aos poderes especiais conferidos ao procurador, tudo sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 3º da Lei n. 10.259/01. Atendidas ou não as determinações, voltem os autos conclusos.”

Referido despacho foi publicado em 24 de julho de 2008. A autora atendeu ao despacho por petição de 29 de julho de 2008, solicitando ainda que fosse analisado o pedido de antecipação de tutela, inclusive em razão da existência de menores no pólo ativo. O processo foi à conclusão em outubro de 2008 e retornou em branco. Nova conclusão foi efetivada em 16 de dezembro de 2008 e o magistrado determinou a marcação de audiência, sendo os autos remetidos ao mutirão que ainda será realizado.

O processo 2004.38.00.806905-5, que também visa a obtenção de benefício previdenciário, foi distribuído para a 1ª vara em 08 de outubro de 2004. Há nota da secretaria determinando a citação do



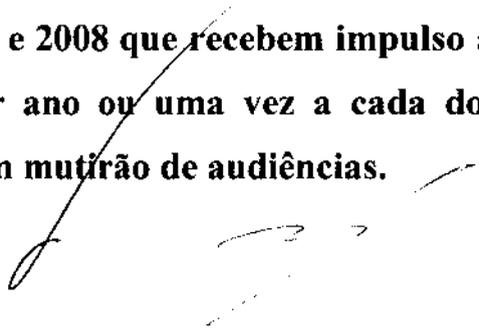
INSS em 26 de abril de 2005. O INSS contestou em setembro de 2005 e o processo somente foi à conclusão do magistrado em 16 de maio de 2007 (quase dois anos depois), ocasião em que se determinou que a autora providenciasse a citação dos litisconsortes passivos necessários. A Autora se manifestou em outubro de 2007 (data da assinatura da petição, pois não há protocolo) e o processo somente retornou à conclusão em abril de 2008 (quase um ano de nova paralisação), quando se determinou a citação da litisconsorte. Em 26 de novembro de 2008 foi determinada designação de data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, sem que a contestação de 03 de novembro de 2008 estivesse juntada nos autos. A contestação foi juntada e o processo não recebeu qualquer nova movimentação desde então, sendo tão somente encaminhado para o mutirão de audiências previsto para abril de 2009.

O processo n. 2006.38.00.732110-2 deu entrada na 1ª Vara em 13 de julho de 2006. Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio doença com antecipação de tutela. O pedido de antecipação não foi apreciado e desde logo o feito foi encaminhado para contestação. Em 20 de setembro de 2006 houve despacho inicial padrão com nomeação de perito. O Perito entregou o laudo em 23 de março de 2007, o autor foi intimado e em 05 de setembro de 2007 o juiz determinou a complementação do laudo, o que só ocorreu em 10 de janeiro de 2008. A resposta foi considerada insatisfatória e o INSS apresentou questionamento sobre a tramitação do feito, ante a ausência de intimação pessoal de seu procurador sobre o laudo. O próximo andamento do processo se deu apenas em 10 de novembro de 2008 (11 meses de paralisação), ocasião em que foi assinado despacho com a designação de audiência de instrução e julgamento (data da audiência

em branco). No momento da inspeção (março de 2009) o processo estava na Seção de Atermação aguardando inclusão nas audiências do mutirão.

No processo 2004.38.00.798706-5 consta pedido de pensão por morte protocolado em 13 de agosto de 2004. Nota da secretaria determinou a citação em 21 de janeiro de 2005. A Autora juntou procuração em petição de 17 de março de 2006 e o processo somente foi despachado em inspeção realizada em 21 de maio de 2007 (na sua decisão o MM. Juiz substituto já noticiava as péssimas condições de trabalho da vara), com a determinação de que o processo fosse mantido concluso para sentença. Em 12 de julho de 2007 a autora peticionou solicitando designação de audiência e em 2 de agosto de 2007 foi proferida decisão determinando a designação de audiência, com espaço em branco quanto a data. O processo somente recebeu novo impulso em 4 de junho de 2008, quando em nova inspeção determinou-se o cumprimento da decisão de 2 de agosto de 2007. O despacho de junho de 2008 ainda não foi cumprido e após ser remetido para o setor de atermação o processo foi incluído em pauta de mutirão.

Apenas no Setor de Atermação há centenas de processos da 1ª Vara na mesma situação, ou seja, processos de cunho previdenciário com início entre 2003 e 2008 que recebem impulso a cada período de 6 meses, uma vez por ano ou uma vez a cada dois anos, e que ora aguardam inclusão em mutirão de audiências.



1.3 Processos da 2ª Vara do Juizado que se encontravam na Seção de Atermação e foram verificados por amostragem durante a inspeção:

No processo n. 2006.38.00.750876-0, pessoa de 79 anos de idade ingressou com ação postulando benefício securitário (art. 143 da Lei 8213-01) em 29 de novembro de 2006. Há pedido de antecipação de tutela. A nota de citação foi emitida pela secretaria um ano e meio depois do ingresso da ação (em fevereiro de 2008), sem que o pedido de antecipação de tutela fosse apreciado. Em junho de 2008 o INSS apresentou contestação e o processo não recebeu qualquer outro impulso até ser encaminhado para o mutirão de conciliação que será iniciado em abril de 2009.

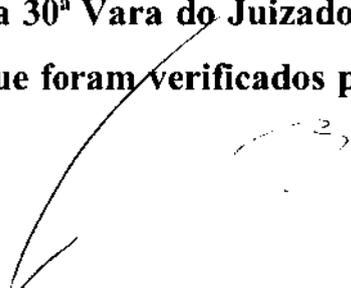
No processo 2003.38.00.751670-4 há pedido de pensão por morte distribuído em novembro de 2003. Por nota da secretaria foi determinada citação do INSS em dezembro de 2003. A contestação foi apresentada em janeiro de 2004 e o processo voltou à conclusão apenas em fevereiro de 2005 (mais de um ano de paralisação), quando se determinou que em cinco dias o INSS apresentasse a relação dos salários de contribuição do falecido. O processo permaneceu paralisado por mais um ano e foi remetido ao INSS em 6 de março de 2006. O INSS não apresentou os documentos requisitados. Em julho de 2007 determinou-se a reiteração da intimação do INSS e o apensamento de processo diverso. O apensamento foi efetivado em 9 de outubro de 2007 e os autos só retornaram à conclusão em 19 de novembro de 2008 (mais um ano de paralisação). A conclusão está em branco e o processo foi remetido para a Seção de Atermação, a fim de que seja incluído no mutirão de audiências previsto para abril de 2009.

O processo 2005.38.00.759522-2 traz pedido de benefício previdenciário decorrente da deficiência física e incapacidade do autor. A ação foi proposta em 09 de dezembro de 2005 e há nota da secretaria determinando a citação do INSS, a qual se consumou apenas em 1º de junho de 2007 (mais de um ano e meio depois). A contestação foi apresentada em junho de 2007 e os autos só retornaram à conclusão em 25 de janeiro de 2008 (seis meses depois), quando foi designada perícia. A decisão foi cumprida em março de 2008 e o laudo pericial é de 26 de abril de 2008. Há laudo da assistência social e o processo aguarda remessa para as audiências que serão realizadas em forma de mutirão.

O processo n. 2004.38.00.806950-5 é ação ajuizada contra INSS em 08 de outubro de 2005, com contestação em setembro de 2005. O processo ficou parado desde então até 16 de maio de 2007 (quase dois anos), ocasião em que se determinou que a autora promovesse a citação dos litisconsortes necessários. A autora requereu a reconsideração em outubro de 2007 e o processo foi concluso em abril de 2008 (seis meses depois), quando se determinou a citação do litisconsorte, o qual apresentou a sua contestação. O processo permaneceu parado e aguarda a audiência do mutirão.

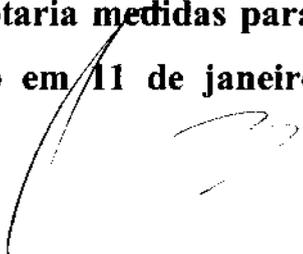
Há grande número de processos da 2ª Vara em situação similar.

1.4 Processos da 30ª Vara do Juizado que se encontravam na Seção de Atermação e que foram verificados pro amostragem durante a inspeção:



Processo n. 2005.38.00.710690-0. Trata-se de **pedido de salário maternidade formulado em 02 de março de 2005 com nota de citação expedida pela secretaria em 11 de maio do mesmo ano. O INSS não apresentou contestação. Em 8 de setembro de 2005 determinou-se a intimação do órgão pra apresentar o processo administrativo em 10 dias. A solicitação não foi atendida, o processo foi conclusos em 16 de agosto de 2006 (paralisado cerca de dez meses) e determinou-se a juntada do PA. Em junho de 2007 (onze meses depois) novo despacho reitera a requisição do PA. e determina a imediata conclusão dos autos. Novo despacho somente foi lançado em outubro de 2008 (mais de um ano depois), com a designação (data em branco) de audiência audiência de instrução e julgamento. Por fim o processo foi remetido para o mutirão de audiências que terá início em abril de 2009.**

Processo n. 2004.38.00.813293-0 – Trata-se de **ação na qual se busca a concessão de aposentadoria por invalidez (ou alternativamente auxílio doença). A ação foi distribuída em 07 de dezembro de 2004 e não houve qualquer andamento por mais de cinco meses. Em 06 de maio de 2005 o autor apresentou novos documentos. A contestação foi apresentada em 12 de junho de 2006 (não há elementos nos autos para se aferir a tempestividade da resposta, pois sequer há nota do cartório ou despacho determinando a citação). Em 18 de setembro de 2006 foi lançado despacho padronizado no qual há espaço em branco para designação de instrução e julgamento e determinação de perícia a ser providenciada junto à coordenação do JEF de Minas Gerais, em convênio com prefeitura municipal. Em 09 de outubro de 2006 é certificado que ofício da coordenação do JEF informava que não mais adotaria medidas para obtenção de perícias. Processo voltou à conclusão em 11 de janeiro de 2007 quando foi**



determinada que a secretaria providenciasse a realização de perícia. Em 09 de fevereiro de 2007, por meio de certidão consta designação de perito. Laudo pericial elaborado em 3 de março de 2007 e juntado aos autos em data incerta. Em 13 de setembro foram fixados honorários de perito na forma da Resolução 558-2007 do CJF. No mesmo despacho consta determinação para que a secretaria agende audiência de instrução e julgamento. Em 04 de junho de 2008, durante inspeção ordinária, foi determinado que a secretaria cumprisse o despacho de 13 de setembro de 2007. O processo foi remetido ao Setor de Atermação para a designação de audiência em forma de mutirão.

Foram remetidos para o Setor de Atermação dezenas de outros processos da 30ª Vara dos Juizados em situação similar, a exemplo dos processos: 2007.38.00.741040-0 e 2007.38.00.733989-3.

1.5 Processos da 32ª Vara do Juizado que se encontravam na Seção de Atermação e que foram verificados por amostragem durante a inspeção:

O processo 2007.38.00.721174-7 foi distribuído em 13 de junho de 2007 com pedido de tutela antecipada apreciado em 29 de junho do mesmo ano. Houve determinação de citação e perícia, o processo foi à conclusão em 30 de junho de 2008, não houve manifestação do MM juiz e o feito permaneceu paralisado por um ano e meio, até que em fevereiro de 2009 houve manifestação do INSS propondo acordo. O processo foi remetido para a Seção de Atermação e aguarda audiência dentro do mutirão.

Os servidores do Setor de Atermação demonstraram compromisso com a boa prestação jurisdicional e confiança nas iniciativas do juiz coordenador dos JEFs, Dr. Murilo, o qual, no entanto, não detém autonomia para adotar medidas administrativas de maior envergadura (realocação de pessoal, disponibilização de espaço já existente para a realização de perícias, etc).

1.6 Não foram constatados processos da 31ª Vara do Juizado Federal com atrasos significativos no Setor de Atermação.

Os excessivos atrasos nas Varas dos Juizados Federais de Belo Horizonte e nas Turmas Recursais Federais de Minas Gerais foram exaustivamente noticiados pelas partes à Ouvidoria do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região e à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 1ª Região durante o ano de 2008, antes da inspeção realizada por esta Corregedoria Nacional, conforme se verifica de inúmeros ofícios encaminhados pela Corregedoria do TRF1 a juízes dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal com pedido de informações sobre os atrasos.

Em breve pesquisa junto aos arquivos da 32ª Vara do Juizado, foi constatado que apenas os MM. Juízes que atuam naquela unidade receberam dez ofícios da Corregedoria local entre janeiro e junho de 2008, todos pertinentes a excesso de prazo, conforme cópias ora arquivadas nesta Corregedoria Nacional.

E entre os meses de junho a novembro de 2008, um único Magistrado que atua nas Turmas Recursais teve que encaminhar doze ofícios à Corregedoria local justificando atrasos no julgamento de

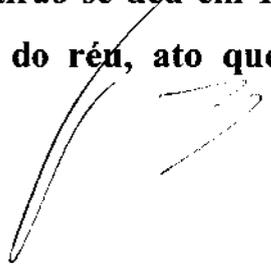
recursos dos quais é relator, conforme cópias ora arquivadas nesta Corregedoria Nacional.

2. Situação verificada em cada uma das Varas de Juizados Federais Cíveis Inspeccionadas:

1ª Vara dos Juizados

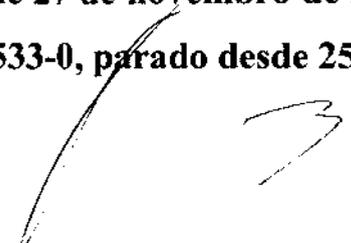
Na 1ª Vara do Juizado Federal de Belo Horizonte foi constatado que alguns processos ainda são encaminhados de forma materializada para o cartório, embora desde outubro de 2008 haja determinação para que os novos feitos tramitem somente pelo sistema virtual. Quando há urgência o processo não é digitalizado, sendo enviado à vara na forma física. O problema é que mesmo após a decisão inicial esses feitos não são digitalizados e seguem em forma física, circunstância que também exige regulamentação para evitar mais problemas no futuro.

No processo n. 2007.38.00705979-5 há decisão determinando que a parte autora apresente comprovante do requerimento administrativo prévio junto ao INSS, sob pena de extinção do processo. O despacho foi de 27 de agosto de 2007 e a carta de intimação do autor foi expedida em 16 de outubro do mesmo ano. O processo permaneceu paralisado cerca de dez meses e o próximo ato foi certidão do cartório de 19 de maio de 2008, no sentido de que a parte não havia se manifestado. A conclusão se deu apenas em 22 de julho de 2008 e o processo foi encaminhado a juiz de mutirão de sentença em 16 de setembro de 2008. O despacho em mutirão se deu em 18 de março de 2009, com a determinação de citação do réu, ato que até então não havia sido praticado.



O processo n. 2006.38.00.728545-2, que visa a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, foi distribuído em 21 de junho de 2006, com pedido de antecipação de tutela. Não consta despacho de citação, mas a contestação foi apresentada pelo INSS em 09 de outubro de 2006. O processo foi submetido à inspeção ordinária em data incerta (conclusão em branco) e devolvido em 23 de maio de 2007, com decisão do juiz substituto que atuava no feito noticiando ter cessado sua designação. Nova conclusão foi aberta em 4 de abril de 2008, ocasião em que o juiz titular determinou a intimação da parte autora para apresentar o original das carteiras de trabalho para que essa fosse conferida, fotocopiada e autenticada na secretaria do juízo, a qual não possui funcionário tecnicamente habilitado para identificar eventuais fraudes. Determinou, também, a apresentação de planilha comprobatória do valor da causa para fins de comprovação da competência. O despacho foi publicado em 18 de agosto de 2008 e as determinações cumpridas em 1º de setembro do mesmo ano, com certificação de que os documentos originais foram conferidos pela secretaria. Apesar do cumprimento de todas as determinações, cuja necessidade não foi compreendida durante a inspeção, o processo permanece parado desde 02 de setembro de 2008.

No processo 2006.38.00.738980-1, que também visa a concessão de benefício previdenciário, novamente verifica-se a exigência de apresentação do original da CTPS, para fotocopia e conferência pelo já sobrecarregado cartório. A determinação foi cumprida e o processo está sem andamento desde 27 de novembro de 2008. No mesmo sentido processo 2006.38.00. 737533-0, parado desde 25 de setembro de 2008.



No setor que prepara os despachos iniciais foi localizada ação de cobrança 2007.38.00.741996-2, distribuída em 05 de dezembro de 2007. Por nota da secretaria a citação foi determinada em 23 de janeiro de 2008. Os autos, contudo, foram devolvidos pela AGU, em razão da greve. Em 25 de julho de 2008 houve despacho que, em essência, determina o aditamento da petição inicial, com a apresentação de documentos. O autor sustentou já ter apresentado os documentos. Em 03 de outubro de 2008 o MM Juiz determinou que a ré apresentasse as fichas financeiras e os autos fossem remetidos à contadoria. Os autos foram remetidos à AGU em 30 de outubro de 2008, mesma data em que foram devolvidos sob o fundamento de que o caso compete à procuradoria especializada do INSS. O processo está parado desde 31 de outubro de 2008.

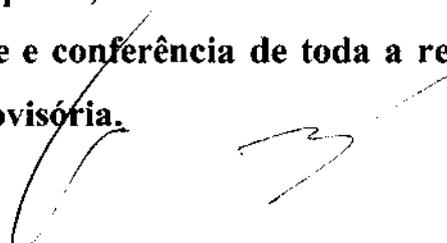
Processos com a elaboração dos cálculos e a expedição das RPVs

A interpretação dada pela 1ª Vara à Resolução 559 do CJF também torna bastante complexa a expedição das RPV.

Transitada em julgado a condenação, há pelo menos cinco passos até que a RPV seja encaminhada ao devedor e ao TRF.

No primeiro passo o processo é encaminhado para cálculos, de forma programada para que o cartório possa absorver o retorno sem decurso de prazo que torne os cálculos desatualizados.

No segundo passo, com o retorno dos autos da contadoria, o cartório faz análise e conferência de toda a regularidade processual e elabora a RPV provisória.

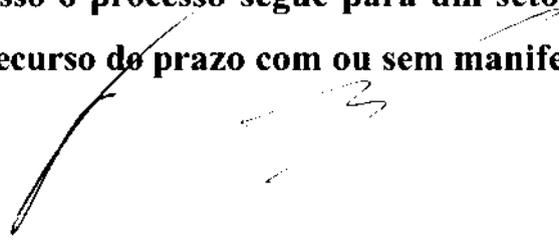


Nesse segundo passo o processo permanece cerca de 15 dias na contadoria. Em média são remetidos 350 processo por mês para a contadoria e durante períodos de mutirão foram remetidos 600. Há no cartório cerca de 80 processos que retornaram da contadoria em data recente a aguardam o terceiro passo.

No terceiro passo as partes são intimadas para que se manifestem em 5 dias sobre a RPV. O INSS é intimado por meio de relação que consigna o número dos processos que terão a RPV expedida, exceto nos casos que envolvem benefícios devidos a servidores públicos (causas que não são de natureza previdenciária, quando o INSS é intimado por meio da remessa dos autos). A União e outros devedores são intimados via remessa dos autos. Quanto ao autor desacompanhado de advogado, sua intimação se faz por carta postal. Quando representado pela Defensoria a intimação se dá por remessa dos autos. Quando advogado particular, por meio de publicação na imprensa oficial, a qual informa que os cálculos estão nos autos.

O juizado não possui contadoria própria e durante as conferências feitas na terceira fase com frequência são constatados equívocos quanto aos valores, em que pese o reconhecido esforço desenvolvido pela contadoria geral (que segundo consta não recebeu reforço de pessoal mesmo com a crescente demanda dos JEFs).

No quarto passo o processo segue para um setor do cartório no qual se certifica o decurso do prazo com ou sem manifestação.



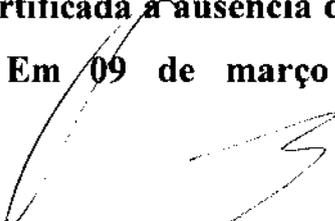
O quinto passo é a “migração”, que consiste na elaboração de uma relação das RPVs que estão aptas a serem expedidas, para conferência pela Diretora, liberação por meio de senha, e posterior remessa ao Juiz para liberação por meio de outra senha.

Só então a RPV segue por meio eletrônico para o TRF e por meio físico para o órgão devedor, por meio de Oficial de Justiça.

Nos autos é certificado que foi feita a remessa, uma cópia da RPV é juntada aos autos e o processo é remetido ao arquivo.

No processo virtual só houve um caso de expedição de RPV, seguindo-se o mesmo caminho antes exposto, mas a via para o devedor foi encaminhada por meio eletrônico (Processo n. 2008.01.98.122791-1).

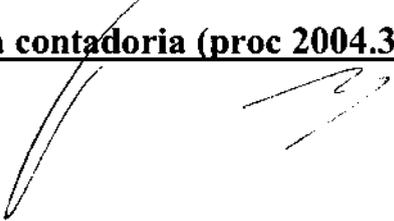
No processo n 2003.38.00.702172-8 verifica-se que há julgamento pela Turma Recursal em 27 de maio de 2004, houve cálculos, o INSS tomou ciência da conta e, em junho de 2005, requereu novo envio dos autos ao contador. A remessa se deu em 26 de janeiro de 2006. Em 24 de agosto de 2006 o INSS concordou com a expedição da RPV. A RPV foi elaborada em 15 de outubro de 2007, ocasião em que se determinou o cumprimento do art. 12 da Resolução 559-2007 (intimação das partes). O autor impugnou os valores em 17 de dezembro de 2007, os autos retornaram ao contador em fevereiro de 2008 e determinou-se a intimação das partes sobre os novos cálculos em 15 de outubro de 2008, despacho este publicado em 11 de novembro de 2008. Processo enviado ao INSS em 05 de dezembro de 2008. Em 09 de março de 2009 foi certificada a ausência de manifestação das partes quanto à intimação. Em 09 de março há nota da secretaria



determinando a expedição de nova RPV. Em síntese, o procedimento adotado na 1ª Vara acarretou uma demora de cinco anos até o efetivo encaminhamento da RPV para o efetivo pagamento.

As mesmas dificuldades para a concretização da expedição da RPV, com a imposição de inúmeros cálculos, é verificada no processo 2002.38.00.711552-4, no qual se determinou a expedição da RPV em 08 de janeiro de 2007 e o cálculo da contadoria foi concluído em 06 de agosto de 2007. Em janeiro de 2008 foi determinado retorno à contadoria para atualização. Novo cálculo foi efetivado em janeiro de 2008, a RPV foi elaborada em 27 de março de 2008 e as partes foram intimadas a se manifestar no mês de abril do mesmo ano. A União discordou dos cálculos em maio, a contadoria retificou a conta em agosto de 2008, a União concordou com o valor, nova RPV foi elaborada em 09 de setembro de 2008 e “migrada” conforme certificação digital. A União pediu vista dos autos em setembro de 2008, foi para União que manifestou discordância, já que a RPV era diferente do valor dos cálculos.

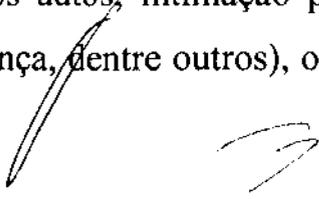
Há na 1ª Vara dos Juizados cerca de 600 processos aguardando remessa para a contadoria. Um dos processos inspecionados tem certidão de trânsito em 14 de fevereiro de 2007, foi remetido à contadoria em outubro de 2007, em dezembro foi informado o valor devido e o processo permaneceu parado por quase um ano, até que em agosto de 2008 houve pedido de habilitação nos autos dos sucessores do autor da ação. O pedido de habilitação deferido em 31 de outubro de 2008, a autuação foi retificada em 5 de dezembro de 2008 e o processo aguarda nova remessa à contadoria (proc 2004.38.000.700514-8).



O processo 2003.38.00.712489-0 transitou em julgado em abril de 2006. A ré forneceu elementos para cálculos em janeiro de 2007. Os autos foram para a contadoria, que devolveu em março de 2007 esclarecendo a necessidade de novos elementos. Os dados foram apresentados e no mês de junho de 2007 foi elaborado novo cálculo. Em seguida a ré argüiu litispendência, pediu a extinção do processo. O pedido não foi apreciado e a ré foi intimada para pagamento. Em dezembro de 2007 foi apresentado novo cálculo. Em janeiro de 2008 foi determinada a expedição de RPV com intimação das partes. A ré impugnou os cálculos e houve nova remessa dos autos à contadoria. Em novembro de 2008 foi determinada a expedição de RPV e os autos aguardam nova remessa à contadoria.

No processo 2003.38.00.714211-0 houve renúncia do valor superior a 60 salários mínimos. Em agosto de 2006 o advogado disse que renunciava ao valor superior a 60 salários mínimos. Em setembro o advogado confirmou a renúncia. Em seguida houve despacho para que o advogado se manifestasse sobre eventual renúncia. Em abril de 2007 o advogado novamente confirmou renúncia. Em novembro de 2008 há nota da secretaria intimando o advogado a se manifestar sobre eventual renúncia. Em alguns processos exige-se até mesmo confirmação do artigo que fundamenta a renúncia, ainda que não tenha ocorrido mudança da fase do processo (de conhecimento para execução).

Relatório da Procuradoria do INSS, apresentado durante a inspeção, revela que muitas vezes os autos também são remetidos à autarquia “para manifestações já produzidas (ex.: comprovação de cumprimento já feita nos autos, intimação para manifestar sobre acordo após a prolação da sentença, dentre outros), o que, além de impedir que os



feitos se encerrem com maior celeridade, implicam em custos para a Administração Pública e para o Poder Judiciário”.

Há, também, cerca de 100 processos aguardando a elaboração de RPVs pelos funcionários da Vara Madrinha, também denominada “Vara Amiga” (duas vezes por mês servidores da 3ª Vara Cível - no caso a Vara Madrinha - fazem RPVs dos processos da vara apadrinhada), iniciativa que é de boa vontade mas acaba revelando que as necessidades básicas dos JEFs não são devidamente supridas.

Os precatórios seguem o mesmo ritual.

Os funcionários que atuam no Setor e a funcionária que por ele respondia no dia da inspeção demonstraram comprometimento com a melhoria dos serviços e apresentaram dados de que a situação ora verificada é menos ruim do que aquela existente há cerca de um ano.

O INSS, por sua vez, muitas vezes não atende às requisições de Processos Administrativos, circunstância que demanda reiterações sucessivas. Sequer há clareza quanto a quem deve ser remetida a requisição, conforme se verifica nos processos n. 2007.38.00.731709-6, 2004.38.00778521-0, 2002.38.00.709075-0, 2003.38.00.822894-0, 2003.38.00.747358-9, 2002.38.00.708540-4, 2007.38.00.714572-0.

Graves problemas pertinentes às perícias médicas

Há centenas de processos aguardando designação de perito pelo Juízo. Em um mesmo escaninho foram encontrados, misturados,

processos aguardando designação de perito desde julho de 2008 (processo n. 2008.38.00708089-8) e processos com designação já efetivada aguardando cumprimento desde outubro de 2008 (processo n. 2008.38.00.708285-7 e 2008.38.00.710611-2).

Em outro escaninho estavam misturados processos que aguardam o agendamento de perícia e processo com manifestação do perito atestando que a parte não compareceu em perícia designada para 7 de outubro de 2008 (processo n. 2007.38.00.705980, paralisado desde a juntada da resposta do perito).

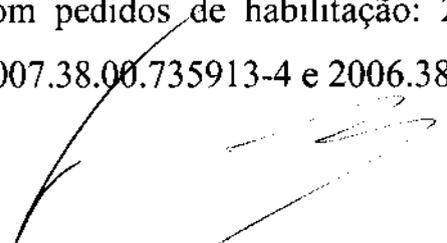
Os processos, na verdade, aguardam que a secretaria agende dia e hora para a realização de perícia. E a secretaria encontra grande dificuldades em dar andamento individualizado aos processos e obter peritos que saibam elaborar laudos minimamente precisos.

Há, também, centenas de processos aguardando publicações de atos diversos, alguns de novembro de 2008, conforme processos 2003.38.00.704205-3 e 2007.38.00.730486-0

Em que pese o grande atraso, a vara mantém boa organização dos trabalhos.

Têm sido requeridas cerca de 50 habilitações por mês, já que diante dos atrasos inúmeros autores morrem no curso dos processos.

Por ocasião da inspeção aguardavam no escaninho, dentre outros, os seguintes processos com pedidos de habilitação: 2004.38.00.719696-6, 2004.38.00.717469-3, 2007.38.00.735913-4 e 2006.38.00.740691-4.



Quando a vara foi instalada recebeu o acervo de 48 mil processos de outras varas, na fase em que estavam.

Gabinete da Juíza Auxiliar da 1ª Vara

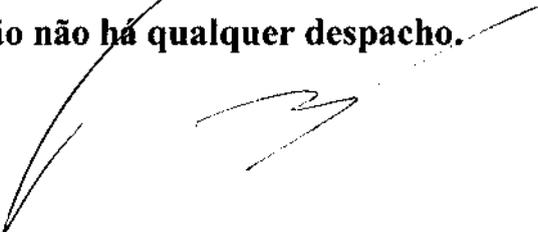
Há em seu gabinete 744 processos físicos aguardando despacho, 275 deles há mais de 60 dias. Há 354 processos conclusos para sentença. Existem processos de 2004, 2005, 2006 aguardando decisão.

A MM. Juíza também possui 602 processos virtuais aptos a serem decididos, de um acervo de aproximadamente 1.500 processos virtuais.

A magistrada, que retornou de licença maternidade em outubro de 2008, tem procurado priorizar por assunto e sua meta é a prolação de 150 sentenças por mês.

Muitas das partes não sabem como ter acesso ao processo virtual e por isso vão ao gabinete da MM. Juíza ou ao cartório para buscar informações. O acesso até os elevadores que dão acesso às Varas e suas Secretária impõe a superação das escadas existentes entre a rua e a recepção do prédio.

Dentre os processos verificou-se que: No processo n. 2002.38.00.700505-1 há petição do INSS de 19 de dez de 2007 pedindo desconsideração dos cálculos da contadoria do juízo e extinção da execução. Desde então não há qualquer despacho.



No processo n. 2002.38.00710918-1 a última movimentação é petição de impugnação à execução protocolada pelo INSS em 22 de maio de 2007.

No processo n. 2006.38.00702334-9 há embargos de declaração de 16 de abril de 2007, sem análise.

2ª Vara dos Juizados Federais

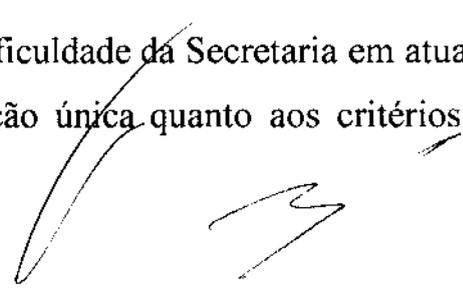
A 2ª Vara conta com quatorze servidores e dez estagiários. O quadro da Vara se encontra completo, mas é inferior ao de uma vara cível, cujo movimento processual é dez vezes menor. No ano de 2008 a 2ª Vara do JEF ainda enfrentou o desfalque de dois servidores.

Há central de mandados, estrutura que permite a distribuição territorial e o bom andamento dos trabalhos dos oficiais de justiça. Há, também, sistemática de trabalho quanto às datas de remessa dos processos e mandados para ciência do INSS.

Desde outubro de 2008 foram cortadas as horas extras, dificultando o trabalho de juntada, por exemplo. Assim, serviço voltou a acumular.

Três juízes permanentemente atuam na vara.

Há clara dificuldade da Secretaria em atuar com três magistrados, pois não há orientação única quanto aos critérios de processamento dos



feitos e um dos magistrados adota procedimentos mais complexos e formais que os outros.

O acervo atual é de 22.600 processos, mas a Vara chegou a ter 60.000 feitos antes da criação de outras Varas de Juizados Federais no Estado de Minas Gerais.

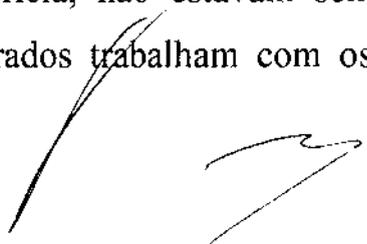
Há atrasos generalizados, atribuídos pelos servidores à insuficiência de funcionários para atender ao grande número de feitos.

A CEF, os Correios, a União, o INCRA, a PFMG (Procuradoria Federal), a Agência da Previdência aderiram ao sistema de intimação virtual, que concede o prazo de dez dias para que a mensagem seja considerada lida. O Ministério Público e o Banco Central não aderiram à intimação virtual.

Problemas com os Processos Virtuais

Desde de outubro de 2008 todos as novas petições iniciais e os pedidos reduzidos a termo são processados na forma virtual, após a devida digitalização. Ainda assim, em casos de urgência, são processados pedidos físicos, os quais acabam por não ser digitalizados.

Durante algum tempo, processos de concessão de benefícios, os quais demandam perícia, não estavam sendo processados pelo sistema (virtual). Os magistrados trabalham com os dois tipos de processos, os físicos e os virtuais.



Muitos processos virtuais acabam esquecidos no sistema, o qual possui inúmeros escaninhos para cada magistrado e não conta com um alerta de processos conclusos com excesso de prazo. Há processos volumosos de difícil manuseio no sistema (feitos de até 30 páginas). Muitos juízes imprimem peças para uma melhor análise.

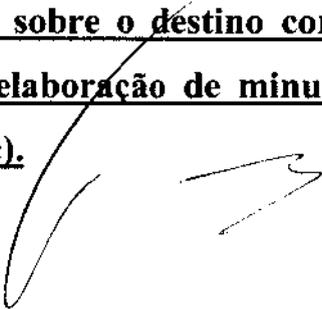
Os processos que são declinados das varas federais cíveis comuns (as Varas cíveis comuns só possuem processos físicos) são digitalizados. Há grande número de processos que foram distribuídos indevidamente para as varas cíveis, em aparente tentativa de se escapar da competência obrigatória do moroso JEF.

Não há regulamentação clara sobre o destino dos autos físicos após a digitalização.

A exemplo dos servidores da 1ª Vara, os servidores da 2ª Vara também encontram diversas dificuldades para dar andamento aos processos virtuais, os quais apresentam grandes atrasos. O programa disponível exige grande número de operações para que os processos sejam movimentados pela serventia.

Muitas petições iniciais dos processos virtuais distribuídos para a 2ª Vara a partir de outubro de 2008 sequer foram despachadas ou de outra forma impulsionadas.

O atraso, aliás, é generalizado e muitos servidores carecem de orientação precisa sobre o destino correto do processo analisado (se deve seguir para elaboração de minuta de despacho, se deve seguir para conclusão, etc).

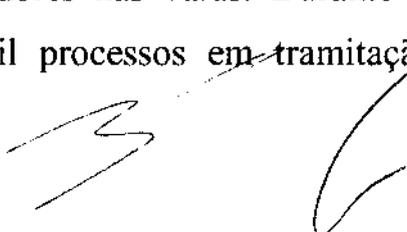


Relatório apresentado pela Procuradoria do INSS durante a inspeção também revela que as deficiências do sistema também são sentidas pelos usuários externos. Consta do relatório que *“uma das maiores dificuldades enfrentadas com os processos virtuais é o sistema e-cint. A estabilidade do sistema de internet da Justiça Federal se mostra imprescindível. No entanto, com grande frequência, o sistema se mostra indisponível, lento, há falhas no momento de baixar documentos, dentre outros. Além disso, se vislumbra uma ofensa ao princípio da igualdade das partes, já que há limitação de tamanho para envio de documentos pelo ente público de 450 KB, sendo que encontramos documentos de até 10.000 KB juntados pela outra parte”*.

RPVs

A 2ª vara do Juizado também conta com o trabalho servidores de vara comum, que realizam trabalho cumulativo no juizado para agilizar a expedição das RPVs em atraso. Os servidores que fazem hora extra (emprestados de outras varas) especificamente para trabalhar com as RPVs. Ocorre que o auxílio dessa hora extra se dá apenas durante alguns meses do ano, com absoluta quebra da continuidade dos trabalhos.

Há grandes dificuldades para o cumprimento dos feitos que envolvem o INSS. Já houve várias alterações na metodologia utilizada e não há um procedimento padronizado entre as varas. Antes atuavam três procuradores específicos por vara, depois se fez a divisão pro assunto, hoje há um rodízio entre os procuradores nas varas. Durante a inspeção foi detectado que cerca de sete mil processos em tramitação da 2ª Vara



estavam vinculados à agência do INSS responsável pelo cumprimento das decisões judiciais, os quais utilizam um link externo (que é lento e cai muito) para a realização dos seus trabalhos.

O servidores que atuam GAJEF (Grupo de Apoio ao JEF) são treinados pelos próprios servidores do Juizado e são substituídos depois de alguns meses, tudo a prejudicar a continuidade dos serviços.

A expedição de RPV demora de quatro a seis meses e é utilizado o critério cronológico. Diante da demora na tramitação dos processos e na expedição de RPV, há grande número de mortes de beneficiários, o que demanda habilitações e dificulta ainda mais a celeridade na prestação jurisdicional.

Há bom controle dos processos que estão sob carga com os advogados, as condições físicas da Vara são boas.

O SICAU - Sistema de Controle de Ações da União mostrou-se eficiente e serve inclusive para apontar eventual litispendência.

Há grande número de petições aguardando juntada e notícias de processos que não são localizados há mais de trinta dias.

Há grande número de processos conclusos para sentença e o número de sentenças prolatadas (muitas de casos que exigem análise individualizada) não chega a 50% do número de processos conclusos para sentença no mês.



Quanto à pauta de audiências, constatou-se dificuldades na tratamento específico adotado por cada um dos três juízes e no contato para que se apure cada disponibilidade de data e horário. Com isso, muitas vezes, não há tempo hábil para que todas as intimações sejam realizadas, circunstância que gera remarcações e deslocamentos indevidos daqueles que estavam intimados.

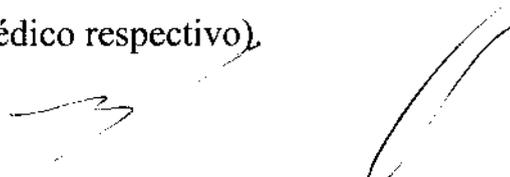
Para vista dos autos conclusos exige-se petição do interessado, ainda que o processo esteja sob conclusão com excesso expressivo de prazo. Se os autos estiverem na secretaria, basta apresentar a identificação.

30ª Vara dos Juizados

A Vara conta com quinze servidores, 13 estagiários (11 remunerados e 2 voluntários) e uma terceirizada. O convênio por meio do qual o INSS cedia três digitadores foi extinto há um ano e meio

Horário de funcionamento: atendimento das 9 h às 18 h e funcionamento interno das 7:30 h às 19 h (há notícias de que há servidores que saem apenas as 20 h ou 21 h).

No entanto, durante a inspeção realizada no vara pela manhã, e havia poucos servidores no local. Não estavam o MM. Juiz e a Sra. Diretora (foi informado que a filha da Diretora apresentava problemas de saúde e solicitamos o atestado médico respectivo).



Há 29.105 processos em tramitação na Vara. O acervo virtual soma 12.673 processos. E o acervo físico 16.432. Há grandes dificuldades para a administração conjunta de processos físicos e virtuais.

Um dos grandes problemas, se não o maior problema da Vara, são as RPVs. No dia da inspeção havia 501 RPVs aguardando expedição e 448 aguardando conferência.

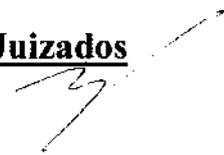
A ausência de uma central de atendimento às partes desacompanhadas de advogados faz com que o telefone da Vara toque incessantemente. São partes em busca de esclarecimentos sobre decisões, despachos ou sentenças de difícil compreensão. Também são prestados esclarecimentos por e-mail.

Há grande número de processos conclusos para sentença, alguns desde 2003. Há também embargos de declaração conclusos há mais de um ano. Consta que os gabinetes estavam zerados até que receberam acervo do magistrado que passou a atuar na 4ª Vara Criminal.

A cada semana são feitas 200 cargas de processos para o INSS, 50 para a União e 50 para a Caixa Econômica Federal.

As intimações das partes são feitas por carta e há grande número de devoluções por mudança ou erro de endereço. Não há observância do artigo 19, parágrafo 2º, da Lei n. 9.099/1995.

31ª Vara dos Juizados



A Vara conta com um acervo de 12.036 processos físicos e 12.305 virtuais, para um quadro de 15 servidores e 11 estagiários.

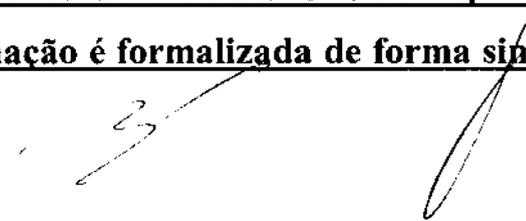
Um dos juízes atua exclusivamente nas audiências e os outros dois padronizaram o entendimento relativo aos procedimentos, circunstância que garante segurança para o cartório e agilidade na tramitação dos processos.

Há portarias organizando o fluxo dos trabalhos e manuais de consulta sobre as rotinas internas e os critérios de simplicidade e informalidade que regem os juizados são observados com regularidade, a exemplo da dispensa de intimações que são exigidas pelo Código de Processo Civil mas se mostram desnecessárias no Sistema dos Juizados (a exemplo da intimação do réu em caso de pedido de desistência da ação)

Os servidores contam com manuais de consulta sobre as rotinas internas.

A 31ª Vara do JEF utiliza o SPE, um sistema que os Correios desenvolveram por meio do qual a vara informa *on line* o seu endereço de remetente, o endereço do destinatário e conteúdo da carta. O Correio imprime essa carta e faz o AR. O acompanhamento da carta também é *on line*, circunstância que muito contribui para o bom andamento do processo e para a regularidade das audiências.

Não há atrasos quanto às audiências. O Juiz especifica o número de audiências e a designação é formalizada de forma simples e



célere por uma servidora. O índice de acordos é considerado bom e pauta está em maio de 2009.

Há atrasos na movimentação dos processos, com cerca de quatro mil processos sem andamento há mais de noventa dias. No virtual a situação é pior.

Também há 872 processos físicos e 775 virtuais para sentença.

Os MM. Juízes colocam no final da sentença quadro com dados do benefício concedido ou revisado, o que facilita o trabalho no INSS na implantação. São feitas duas cópias, ambas remetidas para a procuradoria, que envia uma para a agência.

Não foram constatados atrasos expressivos quanto às RPVs.

32ª Vara dos Juizados

A Vara tem por anexo o Posto Avançado de Viçosa

Quando há necessidade de distribuição por dependência os processos de 2009 estão ao sendo transformados em processos físicos, para fins de remessa ao Juízo competente.

Nos escaninhos dos despachos físicos, pertinentes a pedidos iniciais, há cerca de 100 processos, alguns aguardando apreciação desde setembro ou outubro de 2008, conforme os processos 2005.38.00.730168-0, 2006.38.00.731142-7, 2008.38.00.727408-7, 2008.38.00.727029-9.

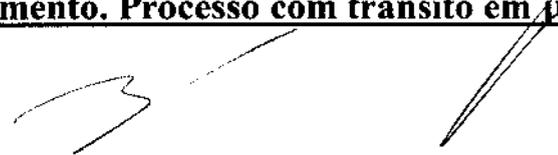
Há processos físicos aguardando conclusão desde agosto de 2008 (2004.38.00.800635-7), 21 de junho de 2008 (2008.38.00.704827-5), fevereiro de 2008 (2007.38.00724180-8).

Centenas de processos aguardam despacho ou decisão há mais de cem dias. E recursos inominados aguardando processamento inicial desde outubro, novembro, dezembro de 2008 (Processos n. 2007.38.00.728968-0, 2006.38.00.735206-6, 2007.38.00.727643-0).

Há Portaria que dispõe sobre atos ordinatórios.

O Procedimento para a expedição de RPVs é melhor do que aquele observado na 1ª e na 2ª Vara dos Juizados. Após o trânsito em julgado o processo é remetido para a contadoria, ato que é dispensado quando o cálculo já vem pronto na decisão do Juiz da Turma Recursal. O cartório confere os cálculos da contadoria, já que há histórico de equívocos. Depois a Diretora disponibiliza a RPV (por meio de senha e vai para o juiz assinar. No cartório há processos que retornaram da contadoria em março de 2009 e já estão sendo encaminhados para a elaboração da RPV. Há também inúmeros processos com RPVs já elaboradas, aguardando conferência da Diretora e do Juiz, com cálculos de janeiro de 2009.

Os casos mais antigos aguardando elaboração de RPV são de outubro de 2008. O Processo 2005.38.00724213-4, com trânsito em julgado em fevereiro de 2008, foi remetido à contadoria em maio de 2008 retornou em novembro do mesmo ano e estão com RPVs emitidas para conferência e encaminhamento. Processo com trânsito em julgado



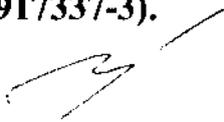
em 23 de maio de 2008, enviado à contadoria em 11 de setembro de 2008 retornou em 14 de outubro de 2008. Consta nova atualização dos cálculos em 24 de março de 2009 e o processo está junto àqueles que terão a expedição de RPV.

Graves problemas do Sistema de Processos virtuais

Na 32ª Vara dos Juizados Federais aprofundamos a análise da eficiência, ou não, do processo virtual ora adotado. O sistema mostrou-se ineficiente e confuso.

Nos processos virtuais, apenas na “caixa” *supervisão*, há 2.187 processos aguardando encaminhamento para as caixas do despacho inicial, ou seja, aptos a serem remetidos à conclusão, em que pese o evidente esforço e a dedicação das servidoras que operam o sistema. Os mais antigos são os processos 2007.38.00.920811-8 e 2008.38.00.909093-6, de outubro de 2008. O processo n. 2007.38.00.920811-8, por sua vez, está em caixa eletrônica errada, pois já passou por diversas movimentações e não deveria estar na caixa inicial. O segundo mais antigo, processo n. 2008.38.00.909093-6, efetivamente aguarda movimentação inicial há quase seis meses.

Nas caixas de despachos iniciais não se constatou processo anterior a novembro de 2008. Contudo, na caixa eletrônica de triagem de processos iniciais, está sinalizado que o último ato é um despacho de citação, quando na verdade o processo tem sentença de extinção desde setembro de 2008 sem que fossem efetivadas as devidas intimações (processo 2007.38.00.917337-3).



Há uma caixa eletrônica denominada “despachos urgentes” com três processos. Um com a última movimentação em 30 de agosto de 2007 e outro que estava sem andamento desde 4 de novembro de 2008 e foi movimentado durante a inspeção (proc 2007.38.00.922639-0 e 2007.38.00.929936-1).

Nas caixas virtuais de processos concluídos aos magistrados há feitos aguardando despachos desde maio de 2008 (2006.38.00.901861-0). Cada juiz possui várias caixas de processos em tramitação para despacho.

Na caixa “aguardando assinatura” de um dos magistrados há, dentre outros, o proc 2007.38.00.920380-4, cuja última movimentação se deu em 16 de janeiro de 2008. Na caixa de outro magistrado há processo com última movimentação em abril de 2008 (2006.38.00.910042-2), além de despacho padrão que aguarda simples assinatura desde de 16 de fevereiro de 2009. Na caixa do Juiz auxiliar não há despachos aguardando assinatura.

Na caixa pertinente ao Gabinete “juiz substituto” há 152 processos aguardando movimentação. O mais antigo de 8 de novembro de 2007 (proc 2006.38.00.905602-8).

No caso de expedição de RPV em processo virtual, a intimação do INSS se faz por ofício materializado. A serventia não considera o sistema virtual seguro para fins de intimação e não há regulamentação clara sobre o tema.

2.1 Turmas Recursais dos Juizados Federais

As Representações Por Excesso de Prazo também são procedentes quando direcionadas contra as Turmas Recursais.

Conforme relatórios ora arquivados junto a esta Corregedoria Nacional, há milhares de Recursos conclusos com os MM. Juízes das Turmas Recursais, muitos deles aguardando movimentação dentro dos gabinetes há mais de três anos.

No total há mais de 21.000 (vinte mil) recursos conclusos aguardando julgamento, decisão ou despacho com os nove MM. Juízes que atuam, cumulativamente, na Vara (ou em mutirões que atendem a outras regiões do País que estão sob a competência do TRF1, especialmente Piauí, Maranhão e Pará) e na Turma Recursal. Há juiz que atua em Vara do Juizado, na Turma Recursal, na Turma Regional de Uniformização, na Turma Nacional de Uniformização e ainda possui vínculos com processos no qual atuou quando esteve convocado junto ao TRF1.

A título de exemplo dos atrasos constatados, verifica-se que o Recurso n. 2005.38.00.738476-8 está conclusos para julgamento com o seu relator desde 24/08/2005, e o Recurso n. 2005.38.00754952-1 está conclusos para julgamento com o seu relator desde 05/12/2005. Há relatores das Turmas mais antigas com mais de 3.500 recursos conclusos em seus gabinetes aguardando julgamento, e nenhum dos MM. Juízes relatores possui menos de 1.700 recursos sob a sua responsabilidade.

Há recursos aguardando decisão há cerca de três anos, a exemplo dos Recursos 2005.38.00. 760745-1 (cls ao relator em 13/01/2006), 2005.38.00.757750-3 (cls ao relator em 22/05/2006), 2006.38.00.723249-7 (cls ao relator em 25/08/2006). E outros recursos aguardam simples despacho desde 2006 (a exemplo dos Recurso n. 2006.38.00.706119-1, cls desde 05/07/2006, e do Recurso n. 2006.38.00.746315-7, cls desde 01/12/2006);

No mês de fevereiro de 2009 as três Turmas Recursais registram a entrada de 1.288 Recursos e a saída de 800, tudo a indicar a necessidade de providências imediatas para que a situação não se agrave ainda mais. A cada ano há um acúmulo de mais 6.000 recursos.

Exemplo dessa circunstância é o não acolhimento, por uma das Turmas Recursais, do entendimento consagrado no Enunciado 34 do FONAJEF. Cite-se o recurso n. 2006.38.00.723311-1 (na vara o processo possuía o n. 2004.38.00.733484-5), o qual foi distribuído ao relator originário em junho de 2006 independentemente de decisão formal de recebimento pelo juiz singular (em regra há uma certidão da secretaria organizando o processamento do recurso). Em razão da criação da 3ª turma o recurso foi redistribuído ao novo órgão em 7 de fevereiro de 2008 (Provimento COJER 27-007), mas diante da orientação diversa do novo relator recebeu despacho determinando o retorno à origem para que fosse efetivado o juízo de recebimento e agora até a presente data aguarda nova remessa ao relator.

A imposição de formalidades dispensadas pelos critérios previstos nos artigos 2º e 13º da Lei n. 9.099/1995, somada à inexistência de um procedimento padronizado, simples e informal, gera insegurança e faz com que muitos recursos sejam processados de

forma burocratizada, com ingresso nas Turmas Recursais cerca de dois anos após a sua interposição junto às Varas de Origem. O recurso n. 2007.38.00.710248-5 foi interposto em setembro de 2004 e chegou à Turma Recursal apenas em abril de 2006. A mesma situação foi verificada em diversos outros recursos, a exemplo daquele registrado sob o número 2007.38.00.719400-7.

Em síntese, os recursos demoram cerca de dois anos para chegarem até as Turmas Recursais. E lá estando muitos aguardam mais de três anos até o julgamento, situações incompatíveis com os princípios que regem os Juizados Especiais.

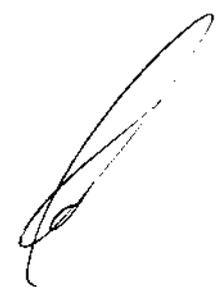
Os volumosos trabalhos prestados pela Secretaria Única das Turmas estão organizados, em que pese a evidente sobrecarga de trabalho que recai sobre os poucos servidores que lá atuam.

As três Turmas Recursais de Belo Horizonte recebem recursos de todos os Juizados Federais de Minas Gerais. E depois dos Juizados de Belo Horizonte, são os Juizados Federais de Uberlândia, Juiz de Fora e Uberaba os que mais remetem recursos para as Turmas Recursais.

3. VARAS CÍVEIS FEDERAIS COMUNS

**HÁ 28 VARAS CÍVEIS COMUNS INSTALADAS EM BELO HORIZONTE
(VER SE JÁ INCLUI AS DUAS PREVIDENCIÁRIAS)**

3ª VARA CÍVEL COMUM



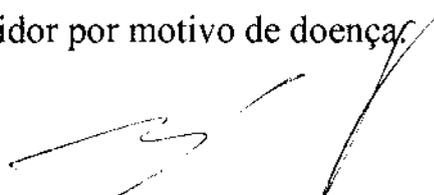
De acordo com relatório da Divisão de Estatística, a 3ª Vara Cível Federal Comum de Belo Horizonte possuía 2.200 processos em tramitação no mês de janeiro de 2009, ou seja, aproximadamente 1/10 (um décimo) do número de processos em tramitação em cada uma das Varas dos Juizados Federais de Belo Horizonte.

Por ocasião dos trabalhos de inspeção verificou-se que todos os processos das Varas Federais Cíveis comuns são físicos, que os trabalhos se desenvolvem de forma regular, há ótimo controle dos processos que estão sob carga ou na central de mandados, as juntadas são efetivadas no dia, há impulso oficial e controle dos prazos vencidos, não há acúmulo no setor de confecção de alvarás, mandados e precatórios e há um único processo conclusos há mais de 30 dias (desde junho de 2008).

Funcionários da 3ª Vara Cível prestam auxílio eventual à 1ª Vara dos Juizados na expedição de RPVs (cerca de 200 processos por mês no Programa “Vara Amiga”).

14ª Vara Cível Federal Comum

De acordo com relatório da Divisão de Estatística, em janeiro de 2009 a 14ª Vara Cível Federal Comum de Belo Horizonte possuía 1.511 processos em tramitação, ou seja, menos de 1/10 (um décimo) do número de processos em tramitação em cada uma das Varas dos Juizados Federais de Belo Horizonte. Há notícias que em 2004 a Vara possuía 5.500 processos, que a Diretora é pessoa sempre presente e que nos últimos anos não houve qualquer afastamento de servidor por motivo de doença.



A vara conta com 15 servidores (3 no atendimento, 2 com os substituto, 2 no despacho, 4 no expediente e 1 na publicação, certificar, diligencias, etc). 3 estagiários. O quadro funcional de uma Vara de Juizado federal é de 14 servidores.

A média nos Juizados Federais, cujo serviço muitas vezes exige atendimento personalizado de pessoas desacompanhadas de advogados, é de mil e seiscientos processos por servidor. Nas varas cíveis são, em média, 125 processos por servidor.

Há bom controle dos processos e os processos mais atrasados verificados durante a inspeção aguardam decisão há 40 dias.

18ª Vara Cível

O processo é autuado na própria distribuição, exceto quando há pedido de urgência, quando então a petição inicial é apreciada e autuada em cartório.

Média mensal de entrada de pedidos iniciais para a vara é de 150 processos, exceto períodos de ações em massa, como por exemplo as diferenças de caderneta de poupança.

A vara conta com dois juízes - um auxiliar e que frequentemente é designado para mutirões que envolvem outros Estados da 1ª Região, em especial Maranhão, Piauí e Pará. A juíza titular acumula atribuições na Turma Recursal dos Juizados.



O quadro da vara é de 16 servidores, incluído o Diretor. Efetivamente há 15 funcionários atuando na vara, além de 3 estagiários e uma funcionaria terceirizada.

O acervo de processos em efetiva tramitação era de 1.891 processos em janeiro de 2009 e de 1.653 processos no dia da inspeção. Há também cerca de 1.600 processo no tribunal e aproximadamente 500 suspensos (embargos execução, causa prejudicial etc) ou arquivados provisoriamente.

Não há nenhum processo que não tenha recebido despacho inicial.

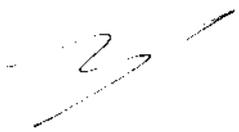
A vara trabalha exclusivamente com processos físicos, a exemplo das demais varas cíveis comuns.

Todas as citações são formalizadas por meio físico.

Há boa proporção de equipamentos por funcionário, havendo um terminal para cada servidor. O sistema de acompanhamento informatizado dos processos físicos não é pratico para o aproveitamento das decisões, circunstância que por vezes exige redigitações.

De acordo com relatório gerencial do sistema de acompanhamento de processos e a verificação física realizada, não há atrasos na tramitação ou no cumprimento dos processos.

A maioria dos processos recebe despacho ou decisão no prazo legal.

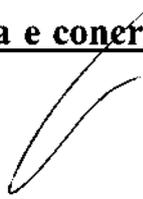
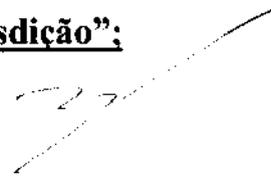


No dia da inspeção havia um total de 77 processos conclusos para sentença para os dois juízes. O mais antigo é de janeiro de 2009 e a grande maioria é do próprio mês de março de 2009.

Observação:

Durante a inspeção foi noticiado que proposta dos MM. Juízes dos Juizados Federais, no sentido de que as duas varas previdenciárias de Belo Horizonte sejam convertidas em Varas dos Juizados Federais Cíveis, com a redistribuição de seus acervos (total de aproximadamente 20.000 processos) entre as Varas Cíveis comuns, seria apreciado pelo TRF1 em 26 de março de 2009. A proposta conta com a concordância das MM. Juízas das duas varas previdenciárias e de parte dos Juízes da jurisdição cível comum.

Analizadas as estruturas disponibilizadas, mostra-se notória a discriminação das Varas dos Juizados Federais. Até mesmo a Procuradoria do INSS, em relatório apresentado durante a inspeção, destaca que: “ao que parece há um desprestígio dos magistrados de JEF em relação aos demais (criminal, execução fiscal, ordinárias), fato este notório e que denota a falta de recursos e o direcionamento privilegiado de servidores, estrutura e outras coisas para as demais Varas, em detrimento do Juizado. Tem-se a impressão de que o fato de um Magistrado ter jurisdição no JEF significa ter menos importância que os demais, na ótica do próprio Tribunal. Ressalte-se que esse não é o posicionamento da Procuradoria que, ao contrário, entende ser o JEF a jurisdição que melhor propicia o acesso à Justiça e concretiza o escopo social da Jurisdição”;



4ª VARA CRIMINAL FEDERAL (A VARA ACUMULA COMPETÊNCIA EM LAVAGEM DE DINHEIRO E CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, ALÉM DO JEF CRIMINAL).

A vara conta com um acervo de 5.600 processos. Desses, em torno de 1.300 a 1.400 da competência especializada, e 205 referentes aos juizados criminais.

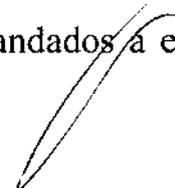
Seu quadro funcional é de dezesseis servidores, mais uma servidora requisitada do STJ (dezessete no total). Também possui três estagiários remunerados e três voluntários.

Sugestão da Juíza Titular para a admissão de digitadores obteve parecer favorável da Corregedoria, mas a Diretoria do foro ainda não tomou as providências necessárias para a consumação da proposta.

No Setor de **atendimento e processamento** há **cerca de trezentos processos aguardando o cumprimento de precatórias por outros juízos, e aproximadamente 400 processos aguardando o retorno de ofícios**. São feitos pequenos mutirões para cobrar ofícios não respondidos.

Nos escaninhos de prazos há acúmulo de processos de responsabilidade dos Srs. Advogados. O Ministério Público e a Defensoria retiram todos os processos que aguardam as suas manifestações uma vez por semana, e assim não há atraso.

Não há acúmulo de petições para juntar ou de mandados a expedir (que são remetidos para a Central de Mandados).



Os processos de réu preso possuem etiqueta de identificação e têm preferência no andamento.

Setor de Despacho. Em que pese o empenho e a dedicação da Servidora responsável pelo Setor, Sra. Osélia, o grande volume de serviço faz com que os processos permaneçam paralisados por alguns meses. Os feitos mais antigos são de setembro de 2008 e foram encontrados, também, processos com remessa de junho de 2008.

Os processos são despachados em ordem cronológica, dando-se a preferência aos mais urgentes, como os de réu preso e precatórias.

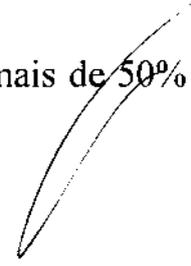
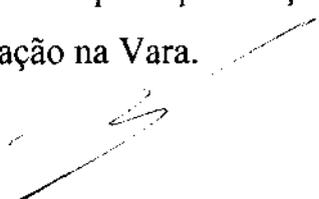
Com as alterações trazidas pela Lei n. 11.719, os servidores trabalham com dois ritos processuais – todos os processos que estavam na sala de audiências voltaram (para defesa prévia, etc.). Houve necessidade de verificar o próximo ato processual cabível em cada feito. As audiências forma canceladas por meio de portaria.

Pauta de audiências:

Em média são doze oitivas em uma tarde, duas vezes por semana.

Urgências (réu preso) ficam para dias da semana em que não há pauta regular. A pauta regular está para maio de 2009.

Há previsão de que a prescrição poderá atingir mais de 50% dos processos em tramitação na Vara.



Setor de Execução Penal da 4ª Vara:

O Setor conta com cerca de 500 processos.

Nesse Setor os servidores acompanham a suspensão condicional do processo, as penas restritivas de direitos e os mandados de prisão expedidos. Juntam petição, mandado, etc.

Foram constatados aproximadamente 500 processos nos quais houve declínio de competência, pois não há presídio federal em Minas Gerais.

Há circular da Corregedoria determinando o arquivamento provisório até que retorne a carta de sentença. Após o retorno da carta de sentença, o feito é arquivado definitivamente.

Pasta com documentos a juntar: não há grande acúmulo. São despachos, petições, etc. A petição mais antiga é de 08/01/09.

Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

1. Seção de Atermação :

Recomenda-se que, de imediato, sejam tomadas as medidas necessárias para que os pedidos reduzidos a termo na Seção de Atermação, os formulários iniciais ali preenchidos e também as petições subscritas por advogados sejam distribuídos dentro da própria Seção de Atermação, de forma que a parte autora ou seu representante não precise se deslocar até a Seção de Distribuição e possa desde logo ser intimada, quando for o caso.

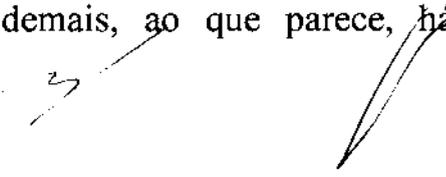
Em havendo considerável redução do serviço atribuído ao Cartório Distribuidor, servidor que atua naquele deverá ser realocado para a Seção de Atermação, que pela proposta a seguir exposta passará a ser denominada Seção de Iniciais.

2. Varas dos Juizados Especiais

A conversão das duas varas previdenciárias em varas dos Juizados Federais, com a prévia redistribuição dos seus acervos para as varas cíveis comuns, é medida que certamente contribuirá para minorar os graves problemas enfrentados pelos JEFs de Belo Horizonte. Os problemas constatados junto aos JEFs, contudo, são de grande monta, e por isso é imprescindível que outras medidas sejam tomadas para a normalização dos trabalhos.

1. Em primeiro lugar sugere-se a organização de uma Seção de Iniciais, uma Seção de Conciliações e Perícias e uma Seção de Satisfação dos Julgados, que serão dirigidas por um único magistrado e atenderão de forma padronizada a todas as Varas de Juizados.

As notórias dificuldades decorrentes da falta de uma padronização procedimental antes destacada também são reveladas no relatório fornecido pela Procuradoria do INSS durante a inspeção, do qual se extrai que, “especialmente no ano de 2008, muitos acordos celebrados entre magistrados e a chefia da Procuradoria foram ignorados unilateralmente (estabilidade no volume de remessa, delimitação das intimações feitas à Procuradoria e ao INSS, procedimentos diversos no envio de autos, dentre outros). Ademais, ao que parece, há grande



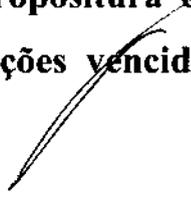
dificuldade em uniformização de procedimentos da Justiça, em virtude do número de juízes e varas”.

Aliás, há acordo de Cooperação Técnica assinado pelo Ministro da Previdência Social (MPS) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em outubro de 2.007, que prevê ações para pacificar entendimentos, promover intercâmbio de informações, padronizar fluxos, objetivando a conciliação nas ações judiciais. É imprescindível que o acordo saia do campo teórico e seja concretizado. Para tanto será marcada reunião com todos os agentes envolvidos na prestação dos serviços dos Juizados Federais.

1.1 A Seção de Iniciais e a Seção de Conciliações e Perícias serão dirigidas pelo Juiz Coordenador do Juizado em Belo Horizonte, cuja designação incluirá o auxílio às Varas do JEF para o processamento inicial dos feitos. O juiz coordenador será auxiliado por um ou mais magistrados, mas concentrará as orientações de cunho administrativo e procedimental.

1.2 A Seção de Iniciais será responsável pela redução a termo dos pedidos orais, recepção dos pedidos escritos (subscritos ou não por advogados), distribuição e o imediato encaminhamento do processo para a Seção de Conciliação e Perícias.

Ao ingressar com um pedido inicial a parte, ou seu representante, sempre que possível assinará termo do qual constará:
a.) a ciência de que está renunciando a qualquer importância superior sessenta salários mínimos vigentes na data da propositura da ação, observando-se para o cálculo a soma das prestações vencidas + 12 prestações vincendas;



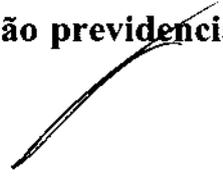
- b) ciência de que qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, sob pena de as intimações remetidas para o endereço inicialmente informado serem consideradas válidas ainda que retornem sob as anotações de “mudou-se”, ou “desconhecido”;
- c) ciência de que sua ausência injustificada a qualquer das audiências, inclusive à perícia eventualmente designada, implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a imposição de custas.

1.2.1 A Seção de Iniciais ocupará o mesmo espaço que hoje é destinado para a Seção de Atermação.

1.3 Na Seção de Conciliações e Perícias será feita a triagem inicial de todos os processos distribuídos a partir da sua instalação. Na triagem o processo poderá seguir um dos seguintes caminhos:

- a) designação de perícia;
- b) designação de audiência prévia de conciliação ou;
- c) imediata remessa para a vara competente, seja em razão de a hipótese não comportar conciliação, seja em razão de o pedido inicial ser inepto ou exigir emenda, ainda que considerados os critérios da informalidade e da simplicidade que regem os Juizados Especiais (artigo 2º e 14 da Lei n. 9.099/1995);

1.3.1 Caso seja verificada a conveniência da perícia, a audiência respectiva será desde logo designada pela Seção de Conciliação e Perícias, conforme orientação do MM. Juiz Coordenador e independentemente de despacho individualizado. Observe-se que grande parte das causas processadas junto ao JEF são previdenciárias e exigem perícias médicas, sobretudo ortopédicas;



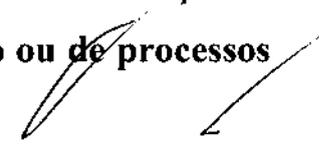
1.3.2 A Seção de Conciliação e Perícias contará com subseção responsável pelas perícias médicas, com pauta previamente elaborada em conjunto com peritos designados pelo Juízo (se necessário mediante parcerias com associações ou instituições médicas). As perícias serão realizadas em área da própria Subseção (antiga reivindicação dos juízes do JEFs, já que diversos médicos relatam dificuldades em atender parte dos periciandos em seus consultórios particulares). O INSS manifestou, por seus procuradores, interesse em disponibilizar seus próprios peritos para atuação no local, inclusive para o acompanhamento das perícias oficiais, o que resultará no aumento do número de acordos.

A Direção do Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte deverá disponibilizar, no prazo de 30 dias, espaço físico para a instalação da área de perícias.

1.3.2.1 Com a nova sistemática, cada perito poderá realizar vários atendimentos nos dias a ele atribuídos, de forma a otimizar a relação custo-benefício dos trabalhos realizados pela Seção e estimular que um número de profissionais especializados atuem junto aos JEFs;

1.4 A Seção também contará com subseção de Serviço Social e outras especialidades, responsável pela realização de perícias socioeconômicas (sobretudo nos casos em que se requer benefício assistencial) e perícias de outra natureza.

1.5 Não haverá remessa para a Seção de Conciliação e Perícias de processos distribuídos antes da sua criação ou de processos



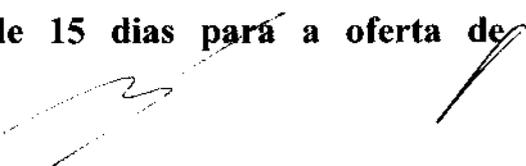
que já foram submetidos a uma audiência de tentativa de conciliação. A critério do Juiz Coordenador, a Seção poderá contribuir em outros trabalhos

2. Após efetivar a designação da perícia, a própria Seção de Conciliação e Perícias efetivará a citação do INSS, independentemente de despacho individualizado e sempre que possível por meio eletrônico. Do mandado, além da citação, constará a intimação para que a autarquia, em trinta dias (artigo 9º, parte final, c.c o artigo 12, parágrafo 2º, ambos da Lei n. 10.259/2001), apresente quesitos, designe assistente para a perícia já designada (cuja data estará explicitada no mandado) e providencie o seu comparecimento.

2.1 Simultaneamente à expedição de mandado para o INSS, a Seção de Conciliações e Perícias providenciará a intimação da parte autora a comparecer à perícia designada. A intimação seguirá por carta postal, com as advertências dos artigos 19, parágrafo 2º, e 51, ambos da Lei n. 9.099/1995.

3. A Seção de Conciliação também contará com Subseção responsável pelas audiências de tentativa de conciliação.

3.1 Com a apresentação dos laudos, ou dispensados estes (causas que não exigem perícias), e independentemente de despacho individualizado, o INSS será intimado para que, em trinta dias, informe se há possibilidade de acordo. Da intimação deverá constar que: a) não havendo possibilidade de acordo, ou não havendo manifestação do INSS, a partir do 31º dia da intimação correrá o prazo de 15 dias para a apresentação de contestação ou outra resposta; b) havendo possibilidade de acordo, será designada audiência de tentativa de conciliação e o prazo de 15 dias para a oferta de eventual



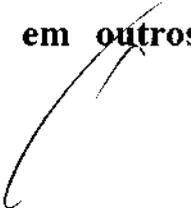
contestação será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da data em que for realizada a audiência infrutífera de tentativa de conciliação.

3.2 Manifestada a possibilidade de acordo, a própria Seção de Conciliação e Perícias designará data para a audiência, ato que deverá observar a antecedência mínima de 30 dias entre a intimação e a realização e que será conduzido por magistrado ou por conciliador por ele designado. Até a instalação da audiência de tentativa de conciliação a entidade ré deverá fornecer ao juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

4. Em caso de pedido de antecipação de tutela o processo deverá ser desde logo remetido ao magistrado competente, sem prejuízo de seu retorno para a Seção de Conciliação e Perícias logo após a apreciação do pedido e o cumprimento da decisão pela serventia judicial da vara respectiva.

5. Há espaço suficiente no prédio para o funcionamento da Seção, que deverá reservar área para que os Peritos e Procuradores do INSS possam instalar-se com os meios físicos e digitais necessários ao bom andamento dos seus trabalhos.

6. É necessária, também, a padronização das citações e intimações, de forma que os principais réus dos JEFs (INSS, União, CEF, BC, etc) sejam citados e intimados exclusivamente por meio eletrônico, a exemplo do que já se verifica em outros Juizados Federais.



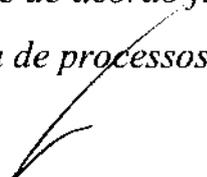
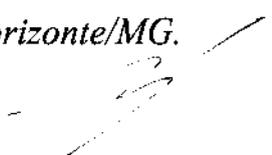
7. A importância de uma reestruturação completa do JEF de Belo Horizonte e da padronização dos trabalhos também resta evidenciada pelo seguinte relato da Procuradoria do INSS:

“Em reunião realizada no final de 2008 junto à Coordenação do Juizado Especial Federal de Belo Horizonte/MG, com a presença de magistrados de todas as varas exceto pela 32ª Vara, do Dr. Adriano Antônio de Souza (Procurador Chefe da PFE/INSS/BH), do Dr. Joaquim Pedro da Silva (Coordenador Nacional dos JEF da Procuradoria Geral do INSS) ficou acertada a formação de um grupo de trabalho composto por procuradores da PFE/INSS/BH e servidores administrativos do INSS.

O objetivo do mencionado Grupo de Trabalho é, inicialmente, a análise de diversos processos a fim de verificar a possibilidade de se propor acordo e, assim, encerrar de forma mais célere a demanda.

Para uma primeira etapa, os processos foram divididos em dois grupos: ações de benefícios por incapacidade com perícias realizadas pelos peritos judiciais e cujos laudos sejam favoráveis à concessão (aproximadamente 1.200 processos) e ações em que provavelmente seja necessária a produção de prova testemunhal, como, por exemplo, aposentadoria para trabalhador rural (aproximadamente 3000 processos).

Considerando os resultados alcançados com estas duas etapas, a proposta é manter o Grupo de Trabalho ativo, analisando de forma permanente processos em que haja possibilidade de acordo judicial, reduzindo cada vez mais e de forma célere a existência de processos físicos no JEF de Belo Horizonte/MG.



Para alcançar os objetivos aqui listados, a Coordenação do Juizado Especial Federal se dispôs a fornecer toda a estrutura física necessária para que os procuradores e servidores do INSS pudessem analisar os processos, propor os acordos e implantar os benefícios dentro da própria Justiça Federal.

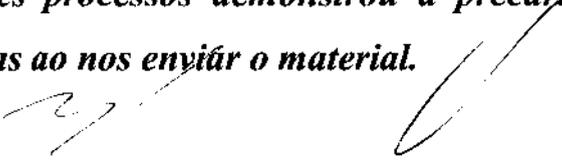
Uma série de dificuldades estruturais foi enfrentada pelo Grupo de Trabalho, desde a falta de mesas e cadeiras suficientes, até o mau funcionamento dos sistemas de informática utilizados pelo INSS, em razão de deficiência na rede da Justiça Federal.

Também não conseguimos autorização para instalar os sistemas PRISMA e SABI nos computadores, por alegadas razões de segurança, informadas pelo Setor de Informática da Justiça Federal.

Ante todo o exposto, argumentamos que o melhor seria transferir o GT para o prédio do INSS, onde teríamos fácil e melhor acesso a todos os sistemas do INSS, contato mais direto com os peritos da Autarquia e maiores chances de conseguir outros servidores.

Uma vez remanejado o Grupo de Trabalho para as dependências do INSS, teve início a análise dos 1200 processos constantes da primeira etapa do mutirão que, em tese, abarcaria apenas casos de pedidos de benefícios por incapacidade com perícia médica judicial favorável à parte autora.

A análise destes processos demonstrou a precariedade da triagem realizada pelas varas ao nos enviár o material.



De maneira geral, cerca de 30% dos processos não deveriam ter sido enviados para análise de possível proposta de acordo, uma vez que a mencionada opção mostrava-se evidentemente inviável.

Uma rápida leitura do processo já demonstraria a impossibilidade de o INSS propor acordo, o que demonstra a desnecessidade do procedimento, culminando na morosidade do processo.

Recebemos processos em que:

- Foi constatado que a incapacidade da parte autora adveio de acidente do trabalho, o que implica em incompetência absoluta do juízo;*
- A perícia judicial constatou a inexistência de incapacidade da parte autora;*
- Constavam propostas de acordo anteriores formuladas pela PFE/INSS sem intimação da parte autora para aceitação ou não;*
- Os processos já haviam sido analisados pela PFE/INSS, com rejeição fundamentada da possibilidade de propositura de acordo;*
- A contestação foi elaborada de forma clara e conclusiva, exaurindo qualquer possibilidade de acordo;*
- Já havia sido prolatada sentença;*



- *A parte autora requer a concessão de benefício assistencial, mas não consta dos autos laudo sócio econômico ou outra prova do quesito miserabilidade, o que impossibilita a propositura de acordo pela Autarquia;*
- *A parte autora requer a concessão de benefício assistencial, mas o laudo sócio econômico afirma que a renda familiar per capita está acima do limite legal permitido;*
- *O laudo médico judicial foi elaborado há mais de um ano e concluiu que a incapacidade do autor é temporária, o que inviabiliza a propositura de acordo, uma vez que situação fática provavelmente já se alterou;*
- *A contestação foi juntada após a elaboração do laudo pericial, resultando em cerceamento de defesa, uma vez que os quesitos apresentados pelo INSS não foram respondidos pela perícia judicial;*
- *Foi constatada incompetência absoluta do juízo em razão do foro, por já existir, à época do ajuizamento da ação, Vara de Juizado Especial Federal na comarca em que reside a parte autora;*
- *Constava dos autos laudo complementar elaborado pelo perito assistente do INSS concluindo pela ausência de incapacidade da parte autora, o que impossibilita a propositura de acordo pela Autarquia;*
- *O processo encontrava-se pronto para julgamento há vários meses, mas ao invés de proferir sentença, foi antecipada tutela e, tempos*

depois, enviado o processo a esta Procuradoria para análise de proposta de acordo.

Encerrada a primeira fase do mutirão, os processos foram devolvidos às respectivas varas, sendo que todos continham petições, propondo acordo ou justificando a impossibilidade de fazê-lo.

Não obstante, cerca de dois meses após a devolução dos primeiros processos desta fase, já foi detectada a devolução de um processo em que a nossa petição alertando para prolação de sentença no feito não foi sequer lida, tendo sido designada nova perícia médica e novamente nos remetido os autos para eventual proposta de acordo.

Na segunda fase do mutirão, deveríamos analisar processos em que seria necessária realização de audiência para instrução processual.

Voltamos a utilizar as dependências a Justiça Federal, uma vez que nos foi fornecido mais mesas, cadeiras, computadores, impressoras e outros materiais de trabalho.

A rede de acesso, em que pese ter melhorado, ainda está muito aquém da nossa necessidade. Estamos aguardando a disponibilização de um link da Dataprev a ser instalado no local, o que terminaria com esse problema, mas até o presente momento isso não foi conseguido. Ressaltamos que o problema com a DATAPREV é nosso.

Foram enviados cerca de três mil processos.

Ao iniciarmos a análise dos processos, detectamos, novamente, a falta de critério na seleção dos processos enviados.

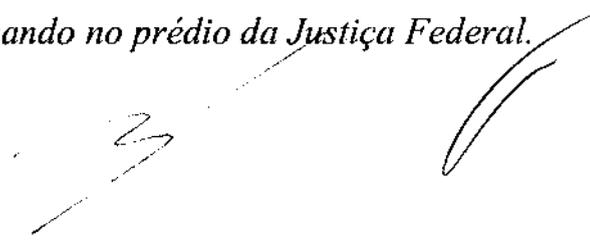
Foram encontrados processos já sentenciados; processos baixados em diligência pela Turma Recursal apenas para a realização de um exame médico ou expedição de precatória; processos sem citação do INSS ou de outra parte em litisconsórcio passivo necessário; processos que precisam apenas de perícia médica; entre outros.

Em razão do tempo escasso para analisarmos todos os processos antes das audiências (pouco mais de um mês até a realização do mutirão), diversos processos foram incluídos em pauta sem necessidade. Ao todo, serão realizadas audiências em cerca de 1700 processos.

Informamos a Coordenação do JEF que o ideal seria adiar um pouco a data de início das audiências para que pudéssemos analisar todos os processos, excluindo aqueles que não necessitavam de audiência, mas esta opção não foi nem mesmo cogitada pelo Judiciário.

Nossa preocupação abrangia a enorme mobilização de juízes e procuradores sem que houvesse real necessidade. Além disto, a parte autora, que na maioria das vezes reside no interior e é pobre em sentido legal, tem um gasto considerável ao se deslocar, juntamente com mais três testemunhas, para a capital.

Outro problema que temos percebido é a constante interferência do Judiciário nas atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho do INSS quando estamos trabalhando no prédio da Justiça Federal.



Recebemos constantes visitas e telefonemas de servidores ou mesmo de juizes solicitando análise ou manifestação em processos estranhos ao objeto do GT.

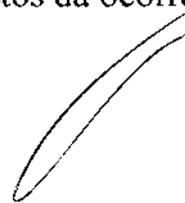
Ao encerrar, agora, a segunda etapa do mutirão de análise dos processos, questionamos a viabilidade de dar continuidade ao trabalho, uma vez que o Judiciário não faz a sua parte de enviar processos que realmente possam ser objeto de acordo por parte do INSS, transferindo ao Réu a atribuição de análise e saneamento do feito.

Além disto, é necessário que os procuradores e servidores do INSS possam trabalhar de forma independente e apenas nos processos previamente separados para análise, não constituindo o Grupo de Trabalho um posto de consulta do Judiciário, até com o intuito de não beneficiarmos determinadas partes em detrimento de outras.

Deve ser considerada, ainda, a possibilidade de todo esse trabalho de análise ser em vão, se nossas petições continuarem a ser ignoradas”.

A Procuradoria do INSS também destacou que alguns magistrados tem, por hábito, comparecer às audiências por eles designadas cerca de quarenta minutos após o horário marcado. E fica desde logo orientada que eventuais excessos devem ser imeditamente comunicados aos órgãos correccionais competentes, com dados concretos da ocorrência.

8. Turmas Recursais



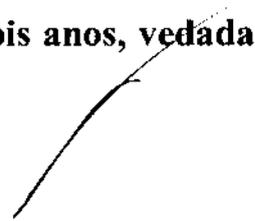
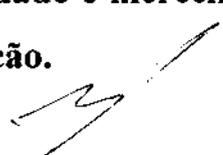
Conforme exposto, um recurso tramita por cerca de um ano e meio entre a sua interposição e a distribuição para algum dos magistrados das Turmas Recursais. Os magistrados atuam cumulativamente nas Turmas, alguns já detêm mais de 3.000 recursos para apreciar e o número mensal de julgamentos é bastante inferior à distribuição do mesmo período, tudo a indicar que ocorrerá rápido agravamento da taxa de congestionamento.

A fim de que se dê uma resposta concreta ao problema, sugere-se a imediata criação de Turmas Recursais Extraordinárias compostas mediante a designação de todos os Juízes dos Juizados Federais e das Varas Cíveis Federais de Minas Gerais. Cada Turma Recursal será composta por quatro juízes, sendo que três participarão do julgamento de cada recurso.

Sugere-se, ainda, que os suplentes passem a receber recursos na condição de relator.

Os recursos que ora aguardam julgamento serão redistribuídos igualmente entre as Turmas Extraordinárias e as Turmas já existentes, com prazo de 120 dias para julgamento na capital do Estado.

Para os novos recursos, cerca de 1.600 por mês, sugere-se a criação de duas Turmas cujos juízes atuem com prejuízo de sua lotação ordinária, com três magistrados cada, escolhidos pelos critérios de antiguidade e merecimento para um mandato de dois anos, vedada a recondução.



Caso a criação de Turmas Fixas traga comprometimento ao bom andamento dos trabalhos em geral, sugere-se a criação de novas Turmas Recursais (com magistrados que atuarão cumulativamente) em Uberlândia, Juiz de Fora e Uberaba, além de três novas Turmas cumulativas em Belo Horizonte, se necessário mediante designação compulsória pelo prazo de um ano.

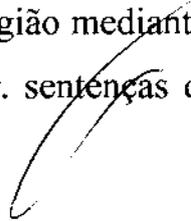
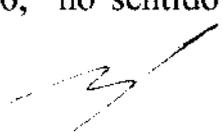
9. Seção de Satisfação de Créditos

Com o trânsito em julgado da sentença ou acórdão que condenar o réu ao pagamento de importância em dinheiro, os autos deverão ser imediatamente encaminhados à Seção de Satisfação de Créditos, que será responsável pela verificação dos valores devidos, expedição de RPV ou Precatório e pelo acompanhamento da sua satisfação.

Eventuais impugnações quanto aos valores apurados serão apreciadas pelo juiz responsável pela Seção e pelos juízes auxiliares. A Seção deverá estar sob a direção de um único Magistrado e será dotada de contadores próprios, a fim de que sejam evitadas as divergências procedimentais hoje observadas.

A satisfação das demais obrigações será efetivada, mediante ofício, pela própria secretaria da Vara, na forma do artigo 16 da Lei n. 10.259/2001. Registre-se a sugestão da Procuradoria do INSS no sentido de que seja adotada “sentença com tópicos-síntese”, de maneira a garantir o cumprimento mais célere da decisão judicial, a exemplo do que já é verificado em algumas varas da Seção Judiciária de Belo Horizonte.

A medida foi adotada com êxito pelo TRF da 3ª Região mediante o Provimento Conjunto n. 69/2006, no sentido de que as r. sentenças que



determinam a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais pelo INSS passassem a consignar, em seu último parágrafo, tópico síntese com os seguintes elementos, em síntese:

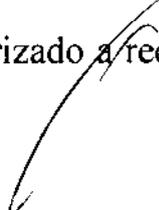
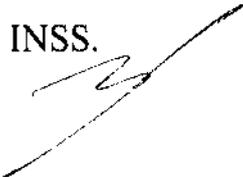
Nos casos de concessão de benefício:

1. Número do processo;
2. Nome do segurado;
3. Benefício concedido (a exemplo da aposentadoria por idade);
4. DIB (Data do Início do Benefício, a exemplo da data da citação);
5. RMI (Renda Mensal Inicial, a exemplo de 01 salário mínimo, ou a calcular pelo INSS, etc)

Nos casos de revisão do benefício:

1. Número do processo;
2. Nome do segurado;
3. Benefício concedido;
4. NB (Número do Benefício que consta da carta de concessão)
5. RMI (Renda Mensal Inicial que consta da carta de concessão);

Nos casos de concessão ou revisão de benefício em favor de incapaz deve constar o nome do representante legal autorizado a receber o benefício no INSS.



Na hipótese de conversão de tempo especial em comum, o período acolhido judicialmente.

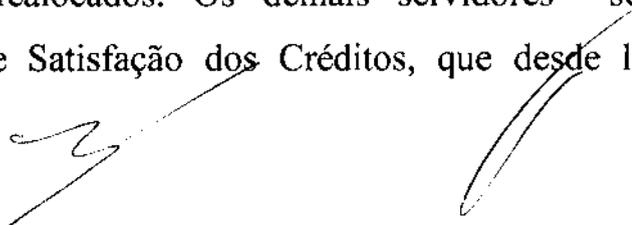
10. Realocação dos Servidores

Mesmo com a recepção dos feitos das duas varas previdenciárias, as Varas Cíveis manterão quadro funcional superior às suas reais necessidades. Ademais, parte dos trabalhos hoje desenvolvidos pelas Varas Cíveis pode ser otimizado, com a adoção de mecanismos que evitem retrabalhos (implementação de programa que permita o aproveitamento de dados antes digitados, adoção de decisões cuja cópia sirva de mandado ou ofício, aprimoramento dos meios de comunicação eletrônica dos atos processuais, etc).

Parece-nos possível a realocação de pelo menos três servidores de cada uma das varas cíveis para as Seções de Conciliação e Perícias e Satisfação dos Créditos. A Seção de Satisfação de Créditos também deverá contar com servidores realocados de forma definitiva da Contadoria.

Para a Seção de Iniciais deverão ser realocados servidores que atuam no Distribuidor, já que a nova Seção assumirá parte das atribuições do distribuidor. As certidões continuarão a ser emitidas pelo Distribuidor, o qual preservará a centralização dos dados.

Parece-nos razoável que a nova Seção de Conciliações e Perícias receba 30 dos servidores realocados. Os demais servidores serão realocados junto à Seção de Satisfação dos Créditos, que desde logo



receberá os processos que possuem condenação transitada em julgado com obrigação de pagar quantia certa.

O MM. Juiz responsável pela direção dos trabalhos das novas Seções poderá requisitar, por até 60 dias, dois servidores de cada uma das Varas de Juizados, para auxiliar na estruturação dos trabalhos.

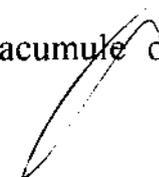
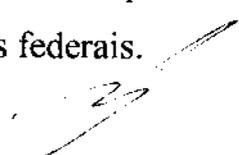
11. Sistema Informatizado

O sistema informatizado deve ser reestruturado e racionalizado em 90 dias, se necessário com a orientação técnica do CNJ, para que a navegação se torne mais simples e os MM. Juízes tenham melhor controle dos feitos que aguardam as suas manifestações. Na reestruturação deve ser criado acesso facilitado às informações por aqueles que não estão assistidos por advogados.

Sugere-se, ainda, seja instaurado PCA que possibilite, no futuro próximo, maior autonomia administrativa e orçamentária aos Juizados Especiais.

12. Varas Criminais

Sugere-se remanejamento que permita a instalação de mais uma vara criminal, de forma que uma delas seja especializada em crimes de lavagem de ativos financeiros e crimes contra o sistema financeiro (apenas a 4ª Vara concentra cerca de 1.300 processos de competência especializada), outra tenha competência comum e acumule as execuções penais, e a última seja de competência comum e acumule o Juizado Federal Criminal e os júris federais.

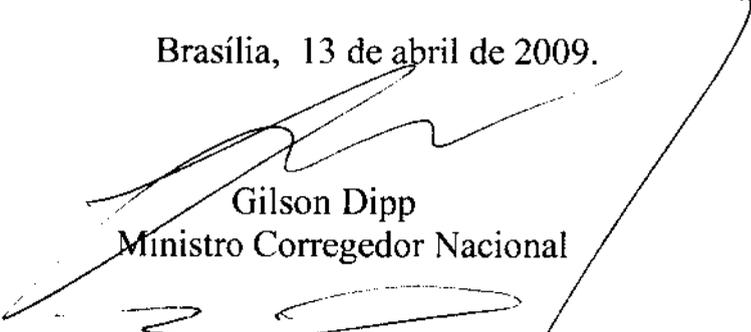


Por fim, nos termos do item 52 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, determino a remessa de traslado do expediente de inspeção à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para a adoção das providências a seu cargo no prazo de 60 dias, com a devida comunicação a esta Corregedoria Nacional.

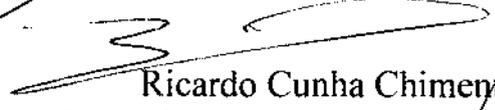
Dê-se ciência ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Sr. Corregedor de Justiça do TRF1, ao Sr. Desembargador Coordenador dos JEFs da 1ª Região, ao Sr. Magistrado Coordenador dos JEF de Belo Horizonte, à Presidência da AJUFE, da AJUFER, da AJUFEMG e do FONAJEF, aos quais faculto o prazo de dez dias para manifestações sobre os levantamentos efetuados durante a inspeção e medidas iniciais sugeridas, de forma que sejam somados esforços para a rápida superação dos graves problemas constatados.

Remetam-se cópias deste relatório aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Corregedor Geral da Justiça Federal, Procurador Geral da República e ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

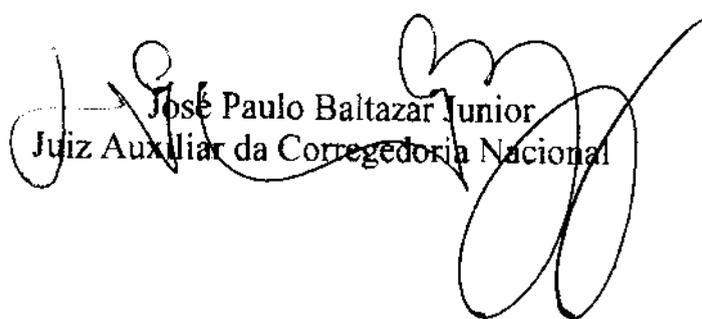
Brasília, 13 de abril de 2009.



Gilson Dipp
Ministro Corregedor Nacional



Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



José Paulo Baltazar Junior
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional